



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 132

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo.....	1	25	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	25	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		25	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	26	36
Secretaria de Estado de Educação.....		26	38
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	30	38
Secretaria de Estado de Ação Social.....	3		38
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	5	32	40
Secretaria de Estado de Transportes.....	5		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	5		
Polícia Civil do Distrito Federal.....		32	41
Secretaria de Estado de Cultura.....	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6	33	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		33	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			43
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	7		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		34	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	7	34	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		
Ineditoriais.....			44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO N.º: 030.001.116/2003; INTERESSADO: Companhia Brasileira de Gás – CEB/GÁS; ASSUNTO: Criação de Empregos em Comissão.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando a Carta nº 004/2003 – do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Gás, quanto a necessidade de agilizar e convalidar estratégias que demandam ações funcionais específicas e de natureza multifuncional, decorrentes do serviço, com exclusividade, de distribuição e comercialização de gás;

- considerando a carência de profissionais com vasta experiência técnica e habilidade interpessoal para a instrumentalização da Companhia; e

- considerando que os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes são custeados pela Companhia Brasileira de Gás, RESOLVE:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a proposta de criação dos Empregos em Comissão pela Companhia Brasileira de Gás – CEB/GÁS, na forma que se segue: 01 (um) Consultor Jurídico EC-05, 01 (um) Consultor em Marketing EC-06, 01 (um) Consultor Organizacional (EC-06) e 01 (um) Consultor em Regulação, Transporte e Distribuição de Gás Natural Canalizado e Meio Ambiente (EC-06), conforme Decisão do Conselho de Administração da Companhia, constante nos autos do processo nº 030.001.116/2003.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal.

Brasília, 09 de julho de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM

Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 12 de julho de 2004.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora, no exercício do cargo de Governador do DF

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2004.

PROCESSO: 010.000.442/2004; INTERESSADO: GAG/SEG; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO.

O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa à fl. 04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, constante das fls. 19 à 22, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa EDITORA EXPRESSÃO E CULTURA LTDA, para a assinatura dos periódicos jurídicos da ADCOAS, no período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 5.292,00 (Cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 040.003.444/1999; RECORRENTE: Cooperativa Habitacional do Pessoal da Caixa Econômica Federal.; RECORRIDO: NUBEF/GEESP/Diretoria de Tributação/SUREC.; ASSUNTO: Transferência titularidade imóvel – não incidência ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI 11/1988. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. A transferência de propriedade entre a Cooperativa Habitacional e o seu cooperado enquadra-se, conforme escritura de compra e venda, na hipótese de incidência descrita no art. 156 da Constituição de 1988 e na Lei 11/1988; portanto sujeita a incidência do ITBI Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 109/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Introduz alteração na Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com cerveja, chope, refrigerante, água mineral e gelo (3ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 08/04, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A com a seguinte redação: “Art. 5º-A Em substituição ao disposto no artigo anterior, ato da Secretaria de Estado da Fazenda poderá determinar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados em seu mercado varejista (Protocolo ICMS 08/04)” (AC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2004.

PROCESSO: 040.001.885/2000 (030.004.983/2003); INTERESSADO: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. O ato de cassação é meramente declaratório, produzindo efeitos ex tunc. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 02/2003 – SUREC/SEF. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 117/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Respondendo

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 70-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JULHO DE 2004.

Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - TÁXI

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 7.º, da Portaria 1.120, de 22/12/1994 e no artigo 7.º, da Portaria 1.413, de 26/12/1995, DECLARA: reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% referente aos exercícios de 1995 e 1996, para o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), GM KADET, placa JJX 4363, pertencente ao profissional autônomo PAULO ALVES GALDINO, nos autos do processo nº 042.003.097/2003. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JULHO DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3.º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4.º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98; DECLARA: Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50% os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.001.239/2004, EROTHILDES MATOS GAMA, QNO 09 CJ C LT 38, 30347270; 046.000.106/2004, MARIA DE JESUS, QNN 03 CJ A LT 44, 35115556. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JULHO DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e art. 4.º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no

percentual de 50% os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.218/2004, GAUDÊNCIO CÂNDIDO DA SILVA, QNN 20, CONJUNTO G, LT 42, 35180072; 046.003.620/2004, TERESA DE JESUS SANTOS, QNP 20 CJ G LT 18, 30706718. Ficam os imóveis relacionados excluídos, respectivamente, do despacho de 17/03/2004, publicado no DODF nº 55, de 22/03/2004, p. 5 e do ato declaratório nº 58-AGCEI, de 21/06/2004, publicado no DODF nº 119, de 24/06/2004, p. 10/11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

JAMES ALBERTO VITORINO SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 73-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JULHO DE 2004.

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação ao valor levantado em Alvará Judicial, em razão do falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.004.451/2004, TIAGO RODRIGUES SILVA, GILMAR TEIXEIRA DA SILVA, 21/04/2004. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1.º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JULHO DE 2004.

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.004.419/2004, ANTONIA FERREIRA NOBRE DA SILVA, ROBERVAL BEZERRA DA SILVA, 03/07/2003. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1.º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO SOUSA

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 07 de julho de 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “b” e com fulcro no artigo 56 e ss. do Decreto 16.106, de 30/11/1994 e pelo que consta nos autos processo nº 046.001.739/2001, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento do direito à restituição do Imposto sobre Doação – ITCD, requerido por Maria de Jesus Lustosa e Silva, tendo em vista ser devido o tributo ser devido em razão da exclusão do imóvel do Ato Declaratório nº 460-DITRI, de 22/09/2003, publicado no DODF nº 188, de 29/09/2003, p. 13/14. O interessado pode recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a partir da publicação no DODF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretaria-Diretora

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b", decide atualizar o crédito de valor R\$ 202,96, relativo à restituição de tributo, constante dos autos do processo n.º 046.000.078/2002, requerido por Maria das Graças Tavares dos Santos, que passa a ser de R\$ 256,56, publicado no DODF n.º 150, de 08/08/2002, p. 08.

JAMES ALBERTO VITORINO SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 06 de julho de 2004

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a decisão judicial que determina a aquisição com urgência do medicamento ENFUVIRTIDA PÓ 108 mg + DILUENTE + SERINGA 1 ml e 3 ml (conjunto) para o paciente RAIMUNDO PEREIRA T. JUNIOR, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo n.º 060.009673/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa EURO-MEDICAL IMP. EXP. LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 48.889,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA.

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 03 /2004, DE 10 DE JUNHO DE 2003.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima terceira Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, favorável a Execução Financeira-SES/DF referente ao primeiro trimestre de 2003, no cumprimento do art. 12 da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993.

Brasília, 06 de julho de 2004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n.º 03/2004-CSDF, de 06 de julho de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 05/2004, DE 09 DE MARÇO DE 2004.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima décima terceira Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, favorável a Execução Financeira-SES/DF referente ao quarto trimestre de 2003, no cumprimento do art. 12 da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993.

Brasília, 06 de julho de 2004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n.º 05/2004-CSDF, de 06 de julho de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 07/2004, DE 08 DE JUNHO DE 2004.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima décima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, favorável a Execução Financeira da Secretaria de Estado de Saúde-SES/DF referente ao primeiro trimestre de 2004, no cumprimento do art. 12 da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993.

Brasília, 06 de julho de 2004.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução n.º 07/2004-CSDF, de 08 de junho de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### PORTARIA Nº 183, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO n.º 61/04-CS, RESOLVE: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 04/07/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 147 de 02/06/2004, publicada no DODF n.º 105 de 03/06/2004, página 21, para sanar fatos apontados nos processos 100.000.801/2004 e 100.000.838/2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA CONSELHO DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a fiscalização de entidades de assistência social e filantrópicas que recebem dotações, auxílios originários dos cofres públicos ou não.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DA SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º e inciso VII, artigo 3º da Lei n.º 218 de 26/12/1991, RESOLVE: Art. 1º As Entidades de Assistência Social, Abrigos, Casas-lar e outra deverão abrigar o idoso, independentemente de ele possuir renda ou não.

Art. 2º A cobrança mensal de participação do idoso no custeio da Entidade será de 50 % do salário mínimo vigente, no caso de a Entidade ser conveniada com o Estado.

Parágrafo único - A cobrança mensal terá o valor máximo de 50 % do salário mínimo vigente, não podendo ultrapassar 50% de dez salários mínimos, no caso de a entidade ser filantrópica, não conveniada.

Art. 3º A entidade entrará em contato com o Ministério Público, caso o idoso seja dependente, sem capacidade civil e não tenha um representante legal, para que o órgão lhe nomeie um curador.

Art. 4º A família que institucionalizar o idoso que não possua benefício previdenciário ou de assistência social, deverá contribuir com a Instituição, mediante acordo prévio.

Art. 5º Os idosos independentes e com capacidade civil serão responsáveis pelo uso do seu cartão magnético bancário para recebimento de seus benefícios.

Art. 6º As Instituições filantrópicas devem destinar 20 % da sua capacidade de atendimento a idosos que não possuam renda.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2004.

CLARI MUNHOZ

Presidente

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 57/2004.

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA – INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER renovação de registro à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA- INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO, sob o n.º 16/2004, com validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção no regime de apoio sócio-educativo em meio aberto/atendimento educativo, esportivo, cultural e formação profissional, em conformidade com o processo 030.002.869/2002.

Brasília -DF, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 58/2004.

Dispõe sobre a não Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA FAMA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: NÃO CONCEDER renovação de registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA FAMA, e não inscrever seu Programa de Proteção e regime de apoio sócio-educativo em meio aberto/atendimento cultural, desportivo e capacitação profissional, em conformidade com o processo 030.009.326/94.

Brasília -DF, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 59 /2004

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA, sob o nº 17/2004, com validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no regime de apoio sócio educativo em meio aberto/creche, em conformidade com o processo 030.002.513/2003.

Brasília -DF, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 60 /2004

Dispõe sobre o Cadastro da entidade Fundação Univera- FUNIVERSA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CADASTRAR a entidade Fundação Univera- FUNIVERSA, pelo período de 3 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF, e inscrever seu Programa no rol das entidades cadastradas junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Brasília -DF, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2004

Dispõe sobre o processo de eleição das organizações representativas da Sociedade Civil do CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no uso de sua competência e de acordo com o que dispõe o artigo 88, inciso II da Lei nº 8.069/90, RESOLVE:

## Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O processo de eleição das organizações representativas da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 3.033 de 18 de julho de 2002 e com a presente Resolução Normativa.

Art. 2º Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

I- Como Eleitoras: as organizações de atendimento devidamente registradas/ cadastradas no CDCA/DF e a demais organizações representativas da Sociedade Civil envolvidas formalmente com a política dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal;

II- Como Candidatas: as organizações representativas da sociedade civil legalmente constituídas e devidamente registradas no CDCA/DF com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência no Distrito Federal há mais de um ano;

Art. 3º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Temática de Legislação do CDCA/DF.

## Capítulo II

Da Habilitação e do Registro para o Processo de Eleição

Art. 4º As organizações representativas da Sociedade Civil poderão participar como eleitoras e candidatas, solicitando habilitação e registro ao CDCA/DF, no dia, horário e local definidos no Edital de Convocação.

Art. 5º O Pedido de habilitação como organização eleitora será apresentado em formulário específico, fornecido pelo CDCA/DF e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I- cópia do Certificado de Registro no órgão competente, na hipótese de organização requerer habilitação como eleitora, desde que não possua registro no CDCA/DF;

II- cópia do Estatuto da Organização devidamente registrado em cartório;

III- relatório de atividades realizadas do ano anterior e

IV- cópia da ata da eleição da atual diretoria.

Art. 6º Poderão apresentar registro de candidatura as organizações com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência no Distrito Federal há mais de um ano, com registro no CDCA/DF, nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei nº 3.033 de 18 de julho de 2002.

Art. 7º O pedido de registro de candidatura será apresentado em formulário fornecido pelo CDCA/DF e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I- cópia do Estatuto da Organização devidamente registrado em cartório;

II- relatório de atividades realizadas do ano anterior e

III- cópia da ata da eleição da atual diretoria.

Art. 8º No ato do registro da candidatura deverão constar os nomes dos representantes da organização, indicados como Conselheiro Titular e Conselheiros 1º e 2º Suplentes.

Art. 9º A organização que tiver sua solicitação indeferida pelo CDCA/DF como eleitora ou como candidata poderá requerer recurso, de forma escrita e fundamentada à presidência da mesa dirigente da Assembléia Geral, até 30 (trinta) minutos após sua instalação.

Parágrafo único – A mesa apreciará o recurso em 30 (trinta) minutos e o submeterá para a decisão da Assembléia, com parecer.

Art. 10 Será expedida pelo CDCA/DF certidão de tramitação de renovação de registro, específica para o processo de eleição, no prazo de até 3 (três) dias antes da habilitação ou registro da candidatura da organização.

Art. 11 A organização que tiver deferido seu registro de candidatura, estará automaticamente habilitada a participar do processo de eleição como eleitora.

## Capítulo III

Da Assembléia

Art. 12 A Assembléia Geral será instalada pela Presidente do CDCA/DF que proporá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, escolhida pelo plenário, composta por cinco membros dos representantes das organizações da sociedade civil, desde que não sejam registrados como candidatos ou não tenham apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia.

Art. 13 Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, onde registrará por escrito, o nome de dez organizações inscritas como candidatas e presentes à Assembléia.

Art. 14 Os votos serão registrados pelo delegado da organização, indicado na fase da habilitação, sendo vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado ou mais de um delegado para a mesma organização.

Art. 15 A votação será secreta e encerrada no horário designado no edital de convocação e em seguida serão apurados os votos.

Art. 16 A Assembléia Geral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração.

Art. 17 Serão consideradas eleitas as dez organizações candidatas mais votadas, obedecendo a ordem decrescente de votos.

Art. 18 Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á a Ata com o resultado cabendo à Mesa dirigente proclamar as escolhidas, solicitando à Presidenta do CDCA/DF o encaminhamento do resultado para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 19 Os representantes titulares e suplentes das Organizações eleitas tomarão posse coletivamente, imediatamente após a nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

## Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 Até a instalação da Assembléia Geral, os casos omissos sobre o processo de eleição serão resolvidos pela Comissão Temática de Legislação do CDCA/DF

Art. 21 Das decisões da Assembléia Geral não caberão recursos.

Art. 22 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta

## ASSEMBLÉIA GERAL DE PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO CDCA/DF

Edital de Convocação nº 1/2004.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com base na Lei nº 3.033 de 18 de julho de 2002, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CONVOCAR as Organizações da Sociedade Civil que atuam no âmbito do Distrito Federal para o processo de eleição de seus representantes que comporão o CDCA/DF. O processo de eleição das Organizações ocorrerá em Assembléia Geral a realizar-se no dia 8 (oito) de setembro de 2004, das 13 às 17 horas, no Auditório da Secretaria do Trabalho, Edifício Bittar III, situado a 511, 3º andar, W 3 Norte, Brasília/DF, sendo que o horário de votação será encerrado às 17 horas. Poderão participar do processo de eleição as Organizações representativas da Sociedade Civil envolvidas há mais de um ano com a política dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 2/2004 do CDCA/DF. O processo de eleição está disciplinado na Resolução Normativa nº 2/2004 do CDCA/DF e os pedidos de habilitação e registro de candidatura serão dirigidos ao CDCA/DF, em formulário próprio, pelas Organizações interessadas em participar da Assembléia Geral do processo de eleição e serão recebidos do dia 23/08/2004 ao dia 27/08/2004 no CDCA/DF, situado na SEP 515, bloco A, lote 1, 2º andar, sala 207, das 14 às 17 horas. A relação das Organizações habilitadas e das candidatas registradas será divulgada no dia 1º/09/2004, no CDCA/DF.

Brasília, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3 /2004 - CDCA/DF

Dispõe sobre a aprovação da participação da Presidente do CDCA/DF no IV Seminário Estadual Pró-Conselho.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92, e regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: APROVAR a participação da Presidente e Secretária Executiva do CDCA/DF no IV Seminário

Estadual Pró-Conselho, a ser realizado nos dias 09 e 10/08/2004 em Belo Horizonte-MG, com os custos de hospedagem e passagens provenientes dos recursos existentes no orçamento do CDCA/DF, específicos para tais despesas.

Brasília, 12 de julho de 2004.  
DAISE LOURENÇO MOISÉS  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 12 de julho de 2004.

Processo 030.003.543/2004; Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução e recuperação de passeios e calçadas – ligação das Octogonais – Sudoeste/Octogonal.

RÔNEY TÂNIO NEMER

### RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 94/2004 da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, publicado no DODF nº 129 de 08/07/2004, páginas 61/62, ONDE SE LÊ: “Processo 030.002.798/2002”, LEIA-SE: “Processo 030.002.798/2004”.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO  
Em 08 de julho de 2004

PROCESSO: 113.0001981/2004; INTERESSADO: IRMAÕS SOARES LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material referente a NE nº 0819/2004. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$147,24 (cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

PROCESSO: 113.000903/2004; INTERESSADO: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$101,88 (cento e um reais e oitenta e oito centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 123–ST, DE 09 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, e considerando a liminar deferida no processo de Ação Rescisória nº 2004.00.2.5056-6, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de autoria de João Aparício de Freitas, comunicada pelo Ofício/Secretaria da 2ª Câmara Cível nº 13160, de 2 de julho de 2004, relativo ao Processo nº 1998.01.1.001950-6 – APC; considerando a liminar deferida no processo de Ação Rescisória nº 2004.00.2.5060-1, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de autoria de José Pereira da Silva, comunicada pelo Ofício/Secretaria da 2ª Câmara Cível nº 13162, de 2 de julho de 2004, relativo ao Processo nº 1998.01.1.001950-6 – APC; considerando a liminar deferida no processo de Ação Rescisória nº 2004.00.2.5059-3, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de autoria de Izequias Gomes Garcia, comunicada pelo Ofício/Secretaria da 2ª Câmara Cível nº 13161, de 2 de julho de 2004, relativo ao Processo nº 1998.01.1.001950-6 – APC, RESOLVE: 1. SUSPENDER, temporariamente, os efeitos da Portaria nº 97-ST, de 21 de junho de 2004, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 117, de 22 de junho de 2004, páginas 11/12, até o julgamento, pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, das Ações Rescisórias nº 2004.00.2.5056-6, de

autoria de João Aparício de Freitas, relativa à Permissão nº 636, nº 2004.00.2.5060-1, de autoria de José Pereira da Silva, relativa à Permissão nº 637, e nº 2004.00.2.5059-3, de autoria de Izequias Gomes Garcia, relativa à Permissão nº 638, todas do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

PORTARIA Nº 124–ST, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista as determinações constantes do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, RESOLVE: 1. RESTABELECER, por 90 (noventa) dias, o parcelamento de débitos de multas aplicadas aos autorizados portadores de Certificados de Registro de Contrato de Transporte Coletivo Privado por Fretamento, de que trata a Instrução de Serviço nº 27, de 25 de março de 1999, do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU/DF. 2. O parcelamento poderá ser feito em até 20 (vinte) parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela. 3. O parcelamento deverá ser requerido pelo interessado mediante o preenchimento de formulário próprio de requerimento, endereçado ao Secretário de Transportes. 4. As competências atribuídas ao então Coordenador Operacional do DMTU/DF pela Instrução de Serviço nº 27/99 – DMTU/DF serão exercidas, diretamente ou mediante delegação específica, pelo Secretário de Transportes. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 12 de julho de 2004

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e com base no disposto do Artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e nos termos do cominado no Art. 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$ 94.234,01 (noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e um centavo), a favor da empresa Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de necessidades especiais, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o presente à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para as devidas providências. Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda – Processos: nº 096.000.382/03 – Valor R\$ 2.011,91; nº 096.000.383/03 – Valor R\$ 5.611,78; nº 096.000.384/03 – Valor R\$ 3.654,19; nº 096.000.385/03 – Valor R\$ 3.030,96; nº 096.000.386/03 – Valor R\$ 5.883,76; nº 096.000.387/03 – Valor R\$ 5.191,78; nº 096.000.388/03 – Valor R\$ 5.555,06; nº 096.000.389/03 – Valor R\$ 5.744,39; nº 096.000.390/03 – Valor R\$ 5.187,30; nº 096.000.391/03 – Valor R\$ 4.797,63; nº 096.000.392/03 – Valor R\$ 3.108,21; nº 096.000.393/03 – Valor R\$ 2.300,92; nº 096.000.394/03 – Valor R\$ 2.055,89; nº 096.000.395/03 – Valor R\$ 2.069,04; nº 096.000.396/03 – Valor R\$ 1.642,22; nº 096.000.397/03 – Valor R\$ 1.886,79; nº 096.000.398/03 – Valor R\$ 2.024,39; nº 096.000.399/03 – Valor R\$ 2.433,75; nº 096.000.400/03 – Valor R\$ 2.377,79; nº 096.000.401/03 – Valor R\$ 1.706,66; nº 096.000.402/03 – Valor R\$ 2.421,70; nº 096.000.403/03 – Valor R\$ 1.694,47; nº 096.000.404/03 – Valor R\$ 1.414,06; nº 096.000.405/03 – Valor R\$ 2.200,24; nº 096.000.406/03 – Valor R\$ 2.350,39; nº 096.000.407/03 – Valor R\$ 2.318,40; nº 096.000.408/03 – Valor R\$ 1.574,24; nº 098.003.851/04 – Valor R\$ 652,01; nº 098.003.852/04 – Valor R\$ 644,75; nº 098.003.853/04 – Valor R\$ 2.115,83; nº 098.003.854/04 – Valor R\$ 1.857,38; nº 098.003.855/04 – Valor R\$ 530,10; nº 098.003.856/04 – Valor R\$ 1.081,51; nº 098.003.857/04 – Valor R\$ 577,57; nº 098.003.858/04 – Valor R\$ 703,33; nº 098.003.859/04 – Valor R\$ 1.039,62; nº 098.003.860/04 – Valor R\$ 934,23; nº 098.003.861/04 – Valor R\$ 1.112,44; nº 098.003.862/04 – Valor R\$ 737,32.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 09 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA (substituto) desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que a empresa foi escolhida conforme análise dos documentos inseridos no bojo do presente processo, acostada às fls. (14 e 15) do Processo nº 050.001.020/2004, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da empresa CONCRECON CONCRETO CONSTRUÇÕES LTDA, para fazer face à despesas com concretagem de 20 m3 de concre-

to para a SSPDS, pelo valor de R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 206, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, RESOLVE: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: DAVIDSON LOPES COELHO, Processo: 055-003903/2004, Prontuário: 00743599873/DF, CPF 713.940.011-34, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO NUNES DE MORAIS, Processo: 055-008173/2004, Prontuário: 01178830400/GO, Categoria: “A”, CPF 533.819.801-06, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON ANDRADE AGUIAR, Processo: 055-024680/2002, Prontuário: 00794543624/DF, Categoria: “B”, CPF 794.518.101-53, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO GRESPLAN MELHADO VELARINHO, Processo: 055-009121/2004, Prontuário: 01957725595/SP, Categoria: “AB”, CPF 990.303.061-49, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MESSIAS CARDOSO DA SILVA, Processo: 0113-000890/2004, Prontuário: 02066737454/DF, Categoria: “AB”, CPF 723.174.771-04, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZEU RODRIGUES PEREIRA, Processo: 0113-001163/2004, Prontuário: 01642955138/DF, Categoria: “AB”, CPF 909.768.431-53, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LIDIO CARLOS SOUZA DA COSTA, Processo: 0113-000891/2004, Prontuário: 02210692803/DF, Categoria: “AB”, CPF 001.975.931-27, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER MARCOS BERTOLINA, Processo: 055-008999/2004, Prontuário: 00083676437/DF, Categoria: “AD”, CPF 351.701.821-04, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO ITOR GUIMARAES, Processo: 055-010077/2004, Prontuário: 00779273280/DF, Categoria: “AB”, CPF 460.076.795-00, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIDIO RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA, Processo: 055-010076/2004, Prontuário: 00155703633/DF, Categoria: “AB”, CPF 492.847.971-87, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO GONTIJO SILVEIRA JUNIOR, Processo: 055-010276/2004, Prontuário: 01250273436/DF, Categoria: “AB”, CPF 932.209.871-68, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-014950/2003, Prontuário: 00057504606/DF, Categoria: “AB”, CPF 098.024.791-87, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ULYSSES DE FREITAS SILVA, Processo: 055-009797/2004, Prontuário: 00154040800/DF, Categoria: “AB”, CPF 634.927.171-87, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEIR DA SILVA GUSMÃO, Processo: 055-003628/2004, Prontuário: 00551894606/BA, Categoria: “C”, CPF 288.790.048-08, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA DIAS, Processo: 055-003139/2004, Prontuário: 02297345100/DF, Categoria: “B”, CPF 001.972.631-78, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NIVALDO SILVA FIGUEIREDO, Processo: 055-004514/2004, Prontuário: 01957628401/DF, Categoria: “AD”, CPF 029.108.724-83, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAYCON BRAGA DE ATAIDE CARDOSO, Processo: 055-000987/2004, Prontuário: 00189100508/DF, Categoria: “B”, CPF 006.734.681-27, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BEZERRA DE FIGUEIREDO, Processo: 055-008995/2004, Prontuário: 113191340/GO, Categoria: “E”, CPF 359.149.631-68, Infringência ao Artigo 176 I do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GONÇALVES HENRIQUES JUNIOR, Processo: 055-014243/2003, Prontuário: 01141193481/DF, Categoria: “B”, CPF 688.426.191-91, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE, Processo: 055-010079/2003, Prontuário: 01033469160/DF, Categoria: “B”, CPF 225.561.331-04, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSCAR DA COSTA KARNAL NETO, Processo: 055-016107/2000, Prontuário: 03158498836/DF, Categoria: “AB”, CPF 367.486.170-49, Infringência ao

Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VENILTON CARLOS FERNANDES, Processo: 055-008001/2003, Prontuário: 02442131385/DF, Categoria: “B”, CPF 368.783.831-53, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS WELBER DE OLIVEIRA COSTA, Processo: 055-009002/2004, Prontuário: 00163984715/DF, Categoria: “D”, CPF 710.673.611-20, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONDES JOSE DE SOUSA, Processo: 055-009120/2004, Prontuário: 01275578036/DF, Categoria: “B”, CPF 659.201.391-53, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDA GOMES MOREIRA, Processo: 055-009798/2004, Prontuário: 01762648786/DF, Categoria: “B”, CPF 997.485.331-15, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO FIOROTE SARAIVA, Processo: 055-009942/2004, Prontuário: 03044988017/DF, Categoria: “B”, CPF 011.801.321-14, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-001597/2002, Prontuário: 00487095505/DF, Categoria: “B”, CPF 694.037.161-34, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO RONALDO MORAES PEREIRA, Processo: 055-007120/2004, Prontuário: 00353664395/DF, Categoria: “D”, CPF 894.251.461-87, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR JOSE PEREIRA, Processo: 0113-025103/1999, Prontuário: 00091206130/DF, Categoria: “B”, CPF 500.760.605-78, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Processo: 055-005608/2004, Prontuário: 01063586384/DF, Categoria: “B”, CPF 344.001.841-53, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO ALESSANDRI BRANDAO CAVALCANTI, Processo: 055-005606/2004, Prontuário: 00580577940/DF, Categoria: “AB”, CPF 871.138.211-20, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NIVALDO VIEIRA MAXIMO, Processo: 055-005603/2004, Prontuário: 00192860115/DF, Categoria: “D”, CPF 102.142.831-00, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO DE ALMEIDA VELOZO, Processo: 055-023457/2002, Prontuário: 00616629059/DF, Categoria: “B”, CPF 710.712.291-68, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RINALDO BARBOSA, Processo: 055-002515/2004, Prontuário: 01656974321/DF, Categoria: “AB”, CPF 856.379.804-97, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALBERTO LUIZ XAVIER, Processo: 055-012560/1999, Prontuário: 03262457301/DF, Categoria: “D”, CPF 318.693.781-72, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERLEY CARDOSO DE LIMA, Processo: 055-007075/2004, Prontuário: 00274261505/DF, Categoria: “D”, CPF 385.144.861-87, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVANO MOREIRA MELO, Processo: 055-008939/2003, Prontuário: 00400388696/DF, Categoria: “D”, CPF 560.437.911-53, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENIO LUIZ DE CASTRO, Processo: 055-006740/2004, Prontuário: 00634016292/DF, Categoria: “B”, CPF 443.907.931-87, Infringência aos Artigos 170 e 176 I do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2004

PROCESSO: 151.000.063/2004. ASSUNTO: Aquisição Periódica do Diário Oficial da União. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da IMPRENSA NACIONAL, no valor de R\$ 1.140,88 (um mil, cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00167, referente a assinatura do periódico “Diário Oficial da União – DOU” seções I, II, III, por um período de um ano. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de Julho de 2004

PROCESSO nº: 160.000.017/2004 INTERESSADO: JORGE RODOPOULOS Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da despesa enquadrar-se como dispensa de licitação, conforme descreve o art. 24, Inciso X da Lei nº

8.666/93, escolheu do prestador de serviço em razão de ter sido apresentada somente uma proposta conforme acostadas às folhas nº 15 e 16, a demonstração da compatibilidade dos preços com os que são praticados no mercado foi apresentada pela Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal as quais encontram-se acostadas às folhas 18 à 49, do Processo nº 160.000.017/2004 - Locação de Imóvel, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 75 à 78, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para contratação direta do Senhor JORGE RODOPOULOS (procurador direto dos locatários), os serviços serão prestados de acordo com as finalidades precípua da administração, pelo valor inicial de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2004.

A DIRETORA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 36 do processo nº 220.000.258/2004, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com transferência de recursos para V Jogos Abada Capoeira no DF, pelo valor R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 49 do processo nº 220.000.259/2004, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com transferência de recursos para o projeto Capoeira Raízes Negras, Frutos Brasileiros, Valorize o Que é Nosso, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 14 do processo nº 220.000.249/2004, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com transferência de recursos para a 14ª Corrida do Fogo, pelo valor R\$ 36.980,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 96 do processo nº 220.000.229/2004, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com telefonia convencional do mês de maio, pelo valor R\$ 11.680,54 (onze mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2004.

A DIRETORA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls 29 do processo nº 220.000.247/2004, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com transferência de recursos para a Copa Brasília de Vôo Livre, pelo valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2004.

Processo 134.000.040/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com

fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 302/2004, no valor de R\$ 12.671,80 (doze mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências complementares.

Processo 142.000.007/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 225/2004, no valor de R\$ 20.923,20 (vinte mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

Processo 140.000.008/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 226/2004, no valor de R\$ 10.448,80 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo 132.001.594/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 421/2004, no valor de R\$ 33.973,76 (trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo 134.000.248/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 303/2004, no valor de R\$ 2.384,00 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II para as providências complementares.

Processo 301.000.064/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 150/2004, no valor de R\$ 3.806,60 (três mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares.

Processo 137.000.005/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 428/2004, no valor de R\$ 24.804,68 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

Processo 149.000.775/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 394/2004, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da S/A CORREIO BRAZILIENSE – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

PROCESSO 143.000.132/2002; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 247/2004, no valor de R\$ 1.659,98 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares.

Processo 300.000.262/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 135/2004, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da EDITORA GRÁFICA GOLDEN KEY LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

Processo 300.000.227/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 139/2004, no valor de R\$ 4.041,40 (quatro mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

Processo 300.000.268/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 136/2004, no valor de R\$ 1.723,23 (um mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

Processo 300.000.268/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 140/2004, no valor de R\$ 1.278,14 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

Processo 141.000.069/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 302/2004, no valor de R\$ 83.335,45 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuído pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de funcionamento RA 55164, datado de 10/08/1994, expedido em caráter definitivo, referente ao processo 141.003.375/1994, do estabelecimento denominado DYTZDATA Comércio Serviços e Sistemas Ltda., localizado no SCLS, quadra 210, bloco B, loja 12, por ocupação irregular de área pública; REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 28740, datado de 31/08/1993, expedido em caráter definitivo, referente ao processo 141.004.640/93, do estabelecimento denominado BRITO & MARTINS Ltda., localizado no SCLS, quadra 209, bloco C, lojas 3 e 5, por ocupação irregular de área pública.

CLAYTON AGUIAR

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 16.247 de 29/12/1994, e conforme determina o Decreto 7.667 de 02/09/1983, regulamentada pela Portaria nº 1/84 de 11/01/1984, combinado com o artigo 179, parágrafos 7º e 8º e artigo 180, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.105 de 08/10/1998, RESOLVE: TORNA PÚBLICO que incorpora ao patrimônio da Administração Regional os materiais abandonados a seguir relacionados: Termo de apreensão nº 269, de 09/06/04; Local: margem DF-025, Candangolândia: 3 (três) tacos para sinuca, 1 (um) jogo de damas de madeira lacrado, 1 (um) jogo de 15 (quinze) bolas de sinuca e 1 (um) estojo para guardar bolas de sinuca, lacrado, na cor azul. Mercadorias usadas, no estado em que se encontram, em ocupação irregular em área pública.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 496

Aos 6 dias de julho de 2004, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2003.

O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa a Excelentíssima Senhora ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES, Corregedora-Geral do Distrito Federal, representante do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, Relator das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício pretérito, para apresentação do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas contas.

“A República brasileira, fundada no Estado democrático de direito, tem como fundamentos: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

Na democracia representativa, consagrada na Constituição brasileira, o povo participa na designação dos governantes. No entanto, tal representatividade padece de imperfeições, a exemplo da crença de que o cidadão seja absolutamente independente e capaz de procurar atender tão-somente aos propósitos da coletividade, abdicando de interesses meramente particulares, bem como de que haja sempre identidade entre a vontade do representante e a dos eleitores.

Para minorar esses inconvenientes e garantir a supremacia da vontade nacional manifesta no texto constitucional, dotou-se a sociedade e o Estado de instrumentos de controle exercitados por via administrativa, judicial ou parlamentar, além do voto.

Neste contexto, exsurtem as Cortes de Contas, com a missão de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Revelam-se assim essenciais à cidadania e democracia.

Nesta oportunidade, o Tribunal de Contas do Distrito Federal exerce uma de suas funções, qual seja, a de pronunciar-se tecnicamente sobre as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, incluindo as de gestão fiscal da Câmara Legislativa, e emitir parecer prévio que subsidiará a apreciação política a ser proferida pelo Poder Legislativo.

Do Envio e Composição da Prestação de Contas

As Contas foram apresentadas à Câmara Legislativa no prazo regulamentar. Não obstante apresentem melhorias em relação às anteriores, a verificação da conformidade dessa documentação com o exigido no Regimento Interno desta Corte revela ausência de demonstrativo informando os repasses de recursos para os órgãos responsáveis pela educação; de relatório sobre a programação financeira, por unidade orçamentária; e de indicadores de desempenho por função de governo. Identificou-se, ainda, que outros relatórios integrantes da Prestação de Contas atendem apenas parcialmente ao exigido pela Corte, assunto comentado adiante.

Planejamento, Programação e Orçamento

No âmbito do Distrito Federal, além do PPA, LDO e LOA, estão previstos os seguintes instrumentos de planejamento: Plano de Desenvolvimento Econômico e Social; Plano Anual de Governo; Plano Diretor de Ordenamento Territorial; e Planos Diretores Locais.

A incompatibilidade entre os planos e a mutabilidade com que se apresentam as diretrizes e ações traçadas prejudicam o acompanhamento e a avaliação desses instrumentos. Cite-se, como exemplo, a quantidade de modificações na destinação de imóveis, após a aprovação dos respectivos planos diretores de ordenamento territorial, bem assim as alterações procedidas, a cada exercício, nas programações constantes dos orçamentos anuais, das leis de diretrizes orçamentárias e do próprio PPA.

A crítica, nesse ponto, é ao sistema de planejamento que subsidia a construção do programa de ações do estado, pois há muita ingerência de fatores imprevistos, inclusive de teor político, que determina a alteração dos rumos da gestão, inclusive orçamentária.

As análises do PDES-2003/2006 indicaram algumas inconsistências, entre elas, pode-se destacar que, nas Agendas que trataram da Infra-Estrutura e da Gestão Pública, não foram explicitados os objetivos e as políticas globais, apresentados com descrição conjunta, tornando difícil a compreensão da atuação do governo. Ainda, em relação à superação da disparidade sociocultural e econômica existente entre as regiões administrativas, segundo constante do art. 165, § 2º, V, da

LODF, o Plano não traz políticas específicas a determinada localidade, mas o vetor de ação em que se baseia tem por objetivo a erradicação das desigualdades como um todo.

No tocante ao PPA-2000/2003, atualmente, além da Constituição Federal e da LODF, podem ser mencionados como legislação aplicável o Decreto nº 2.829/1998, que tratou da elaboração do PPA da União relativo ao período 2000/2003 e é adotado por outros entes federados, e da Portaria nº 42/1999, do ex-Ministério do Orçamento e Gestão – MOG.

Vale dizer que as reformulações posteriormente feitas no PPA inicialmente aprovado não alcançaram o cerne do problema reiteradamente apontado por este Tribunal, qual seja, a ausência de indicadores de desempenho que permitissem aferir os resultados dos programas de governo, prejudicando o pleno exercício das competências legais desta Corte.

A esse respeito, em atendimento a decisão deste Tribunal, foi publicado o Quadro de Indicadores – QI nos anexos da LDO/2003, o qual apresentou vários índices para os diversos programas constantes desta Lei, com os níveis atual e pretendido de cada um deles. Esse quadro apresentou algumas inconsistências e divergências com o Anexo de Metas e Prioridades, como quantidades distintas, omissão de indicadores, programas vinculados a executores diferentes, entre outros. Essas falhas impedem melhor avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

Apesar desses problemas, a implantação do Quadro de Indicadores, somada às melhorias ocorridas nos demais anexos da LDO, contribuiu positivamente para o atendimento da “avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos”, conforme exigência da LRF.

Vale acrescentar, no que diz respeito aos anexos da LDO/2003, que o quadro de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos apresentou, de forma consolidada, receita nos valores de R\$ 1,2 milhão e R\$ 778 mil para os anos de 1999 e 2000. Segundo esse mesmo quadro, não houve despesas realizadas nesses dois exercícios. Quanto a 2002, houve R\$ 28,4 milhões em valores ingressados e R\$ 7,3 milhões em despesas realizadas pela Secretaria de Infra-estrutura e Obras. É de ressaltar a ausência de dados importantes  $\frac{3}{4}$  a descrição das alienações, a unidade gestora e a natureza da despesa, por exemplo  $\frac{3}{4}$  para melhor avaliação da evolução patrimonial.

Quanto à análise da LOA/2003, são apontadas a seguir algumas falhas nela encontradas, em relação à LRF e à LDO/2003:

- falta de incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão da lei orçamentária de 2003, prevista no parágrafo único do art. 48 da LRF;
- falta de informações relativas aos prazos de duração de 165 projetos/atividades associados ao grupo de despesa investimento, dificultando a verificação de sua compatibilidade com o PPA;
- inobservância do prazo estabelecido no § 3º do art. 12 da LRF, para informação aos órgãos do Poder Legislativo das estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e das respectivas memórias de cálculo;
- falta de quantificação dos efeitos decorrentes de benefícios de natureza financeira e creditícia na projeção da renúncia de receita, bem como da legislação de que resultam tais efeitos, em desacordo com o inciso V do § 2º do art. 7º da LDO/2003, c/c inciso II do art. 5º da LRF e § 6º do art. 165 da Constituição Federal;
- comprometimento dos custos de ações constantes da LOA/2003 (LDO, art. 66, c/c LRF, art. 4º, inciso I, alínea “e”), em razão de inconsistências na quantificação das metas;
- dificuldade de avaliação dos resultados dos programas contemplados na LOA/2003 (LDO, art. 66, c/c LRF, art. 4º, inciso I, alínea “e”), tendo em vista que parte das metas foi apresentada de forma genérica, impedindo a definição objetiva da situação pretendida;
- inexistência de informações que permitam aferir o atendimento ao art. 45 da LRF e art. 3º da LDO/2003, que versam sobre critérios para inclusão de projetos ou subtítulos de projetos novos na LOA.

Não obstante, houve sensível evolução no processo orçamentário do Distrito Federal nos últimos exercícios, tendo sido apresentados, na LOA/2003, todos os demonstrativos complementares exigidos. No entanto, estes ainda requerem melhorias de conteúdo para cumprir na íntegra os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e possibilitar a verificação da eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental.

Referida evolução pode ser creditada, em boa parte, à atuação deste Tribunal, cujas medidas diretas, corretivas e punitivas dirigidas aos jurisdicionados têm repercutido favoravelmente na postura dos administradores.

#### Gestão Fiscal

Em 2003, a Receita Corrente Líquida alcançou R\$ 4,5 bilhões, apurada nos moldes da LRF.

Os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo referentes ao exercício de 2003 foram publicados dentro dos prazos legais e divulgados na página da Secretaria de Fazenda na Internet.

Conforme observado em exercícios anteriores, persistiu a não-inclusão dos contratos de terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos no cálculo das despesas com pessoal, em descumprimento ao § 1º do art. 18 da LRF.

A esse respeito, vale mencionar que esta Corte, por intermédio da Decisão nº 2.498/04, firmou importante entendimento quanto à inclusão desses contratos no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

O total registrado em Restos a Pagar no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa não contemplou todos os valores devidos, pois algumas despesas consignadas na execução orçamentária de 2004 como elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, tratavam de serviços rotineiros, de duração continuada, que deveriam ter sido contabilizadas como Restos a Pagar. Tal fato, além de ter comprometido o valor da suficiência de caixa, implicou a transferência de compromissos do orçamento de 2003 para o de 2004.

Exemplo desse fato foi apurado nos autos do Processo nº 418/04, que tratou do exame do relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2003, do qual foi extraída a tabela seguinte(\*), que contempla notas de empenho exemplificativas da referida constatação.

(\*) Em virtude do teor do art. 15 do Decreto nº 23.501/02, o conteúdo da tabela supramencionada foi transformado no texto abaixo. A visualização dessas mesmas informações, na forma de tabela, poderá ser obtida no endereço [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

·UNIDADE GESTORA, ·GESTÃO, ·NOTA DE EMPENHO, ·DATA DE EMISSÃO, ·ESPECIFICAÇÃO, ·VALOR (R\$1.000,00):

·170101, ·17901, ·2004NE00223, ·16-Jan-04, ·Valor para cobrir desp. com o fornec. de água e trat. de esgoto nas unidades da SES, durante os meses de julho/agosto, outubro e dezembro de 2003. Conforme autoriz. constante no processo. Reconhec. publ. no DODF de 16.01.2004, pág.nº 06, ·3.505,03;

·200204, ·20204, ·2004NE00097, ·26-Jan-04, ·Valor para atender despesas com reconhecimento de dívida conf. publicado no DODF Nº 13, de 20/01/2004, pag. 14. Refere-se a serviços de manutenção e apoio à operação do sistema metroviário do df, do mês de outubro/2003, ·3.479,17;

·170101, ·17901, ·2004NE00222, ·16-Jan-04, ·Valor p/ cobrir desp. com os serv. prestados de preparo, fornecimento e distrib. de alimentação para unid. da SES, 14 dias do mês de novembro/2003. Conforme autoriz. constante no Processo. Reconhecimento Publ. no DODF de 16.01.2004, página 06, ·1.964,09;

·200204, ·20204, ·2004NE00099, ·26-Jan-04, ·Valor para atender despesas com reconhecimento de dívida conf. publicado no DODF Nº 13, de 20/01/2004, pag. 14. Refere-se a serviços de manutenção e apoio à operação do sistema metroviário do df, do mês de outubro/2003, ·1.779,45;

·190201, ·19201, ·2004NE00005, ·12-Jan-04, ·Serviços ref. a preservação do meio ambiente, incl. conserv. de áreas urb. e o desenv. tec. e institucional no mês de novembro/2003. Cont. 702/02. Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 007 de 12.01.2004 pág. 13. SC nº 032/04. NL00154, ·1.106,52;

·190201, ·19201, ·2004NE00025, ·15-Jan-04, ·Serviços ref. preservação do meio ambiente, incl. conserv. de áreas urb. e o desenv. tec. e institucional no mês de setembro/2003. Cont. 702/02. Reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 007 de 12.01.2004 pág. 13. SC nº 46/04. NL00289, ·804,25.

Fonte: Processo nº 418/04

Embora os valores indicados sejam de menor expressão, tais fatos são graves e devem merecer apuração, inclusive quanto à responsabilidade de quem os deu causa, punindo-se com serenidade a infração.

Essa matéria não repercute no julgamento dessas contas anuais, por não se tratar de último ano de mandato do Titular do Poder Executivo e, de conseqüência, não se exigir legalmente a adequação do montante inscrito em Restos a Pagar às disponibilidades financeiras ao final do exercício, mas serve de alerta para que o Governo do Distrito Federal perceba que executar despesa de forma empírica pode trazer graves ônus, como no passado ocorreu no Processo 513/03, que apura possível infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os limites referentes a operações de crédito e endividamento foram cumpridos. Entretanto, não se pode afirmar que o valor da dívida apresentada pelo Poder Executivo espelha a realidade, pois, além do apontado no parágrafo anterior, o Governo do Distrito Federal ainda não detalhou os precatórios emitidos a partir de 05.05.00 que não foram pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

Esse assunto foi tratado nas reuniões da Comissão das Contas, oportunidade em que foi possível perceber a boa-vontade para o equacionamento da situação dos precatórios.

As despesas com pessoal do Poder Executivo respeitaram os limites da LRF.

Quanto aos órgãos do Poder Legislativo, à exceção do RGF da CLDF referente ao 3º quadrimestre, as publicações foram tempestivas e os limites de gastos com pessoal, correspondentes a 1,96% na CLDF e a 2,23% no TCDF ao final do exercício, obedeceram ao percentual de 3% para cada órgão, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do DF e da Decisão – TCDF nº 7.887/01.

No entanto, a Câmara Legislativa expediu resoluções que geraram despesas de caráter continuado, sem observar o art. 21, inciso I, da LRF, uma vez que estavam desacompanhadas de: estimativa de impacto orçamentário-financeiro; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem

adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO; demonstração das origens dos recursos; comprovação que a despesa criada não afetaria as metas fiscais e que haveria compensação de efeitos financeiros nos períodos seguintes.

A comprovação do atendimento de tal dispositivo deu-se extemporaneamente em ato publicado no Diário da Câmara Legislativa. O fato foi objeto de análise no Processo – TCDF nº 913/2003, ainda em tramitação, no qual sugeriu-se relevar o atraso, vez que as providências formais foram cumpridas.

Tal como verificado no Poder Executivo, o TCDF e a CLDF atenderam ao limite estabelecido no art. 71 da LRF.

Cumprir observar que houve insuficiência de caixa na Câmara Legislativa, ou seja, o valor inscrito em Restos a Pagar superou o montante das disponibilidades de caixa ao final do exercício. Todavia, decorre de cota financeira aprovada e não honrada pelo Executivo.

A Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores não integrou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício em análise, descumprindo dispositivo da LRF.

A verificação do cumprimento das metas fiscais e da necessidade de limitação de empenho ao longo do exercício de 2003 ficou prejudicada, em razão de inconsistências na apresentação dos resultados fiscais nos diversos instrumentos de planejamento. Apesar disso, pode-se inferir que não houve necessidade da referida limitação.

Verificou-se superávit primário de R\$ 174,3 milhões, muito acima do resultado previsto na LDO e LOA. O resultado nominal, R\$ 57,8 milhões, também superou a meta constante da LDO.

As audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais não foram realizadas nos prazos previstos na LRF.

Identificou-se a adoção de providências sobre o assunto no âmbito da Controladoria e da Secretaria de Fazenda, ainda que extemporâneas. Em 2003, não houve realização dessas audiências; contudo, em 2004, existe a previsão de que esta exigência seja atendida.

#### Renúncia de Receita

O GDF alterou a estimativa inicial de renúncia de receita apresentada na LDO para justificar os benefícios fiscais concedidos em 2003, com o intuito de atender à LRF. Contudo, não estimou o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2003, 2004 e 2005, deixando de cumprir o determinado por esta Lei.

Esse fato, sem dúvida, colabora para dificultar o planejamento que subsidia a construção do orçamento, pois sem saber o impacto, não há como delimitar adequadamente o montante das efetivas disponibilidades.

O montante de renúncia de receita tributária alcançou R\$ 319,8 milhões. Merece destaque o alto valor renunciado em relação ao arrecadado de IPTU (64,7%), TLP (35,7%) e ISS (24,6%), em razão, primordialmente, da isenção de imóveis integrantes do acervo patrimonial da Terracap e da remissão em favor da Caesb.

Cabe salientar que a renúncia apresentada pela SEF é exclusivamente tributária. Deixou-se de quantificar os efeitos decorrentes de benefícios de natureza financeira e creditícia, bem como de apresentar a legislação de que resultam tais efeitos.

Para o exercício de 2003, a Corregedoria-Geral do DF, em inovação aos exercícios anteriores, buscou avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receita. Concluiu, contudo, que a Subsecretaria da Receita não dispõe de dados suficientes que subsidiem essa avaliação, prevista no art. 80, inciso V, da LODEF. Espera-se que, a partir dessa primeira tentativa, haja uma melhor integração entre os órgãos afetos, a fim de permitir uma evolução técnica no trato do assunto.

#### Gestão Orçamentário-Financeira

##### Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

##### Fundo Constitucional do DF – FCDF

Por intermédio da Lei nº 10.633/02, instituiu-se o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, cujos recursos, destinados às áreas de segurança, saúde e educação, deveriam ser entregues ao GDF até o dia cinco de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos. No entanto, a forma como o Ministério da Fazenda vem executando tais repasses não se coaduna com esta Lei, comprometendo a almejada autonomia financeira que se esperava para o Distrito Federal com a edição da aludida norma.

Os recursos destinados pela União à prestação dos serviços antes citados, que eram repassados ao Distrito Federal e incorporados aos orçamentos e patrimônio deste ente federado, a partir de 2003, passaram a ser geridos no âmbito da União, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi. Assim, as unidades gestoras e os ordenadores de despesas das áreas referenciadas, embora pertençam à estrutura administrativa do DF, executam as despesas do FCDF no orçamento da União.

Portanto, os créditos do Fundo Constitucional não mais são aplicados por intermédio do orçamento do Governo local, e os recursos correspondentes deixaram de ingressar nos cofres do GDF, pois são mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional até sua transferência, como pagamento, aos credores da Administração local.

Por conseguinte, a Prestação de Contas apresentada pelo Executivo não incluiu os recursos

do FCDF como despesa executada no âmbito local, a partir da suspensão das transferências pela União, exigindo desta Corte, sob pena de comprometer ainda mais a elaboração deste documento, a obtenção de informações sobre a execução do Fundo diretamente no sistema contábil da União, Siafi.

O detalhamento dos programas de trabalho do FCDF no orçamento da União ocasiona considerável perda na qualidade das informações, tendo em vista as descrições genéricas desses programas de trabalho, se comparados aos detalhamentos antes contidos na leis orçamentárias locais. A execução dos recursos desse Fundo diretamente pela União, além de contrariar a Lei nº 10.633/02, fere a autonomia garantida pelo art. 18 da Constituição Federal e sua prerrogativa de autogoverno, enfraquecendo o equilíbrio federativo; dificulta a delimitação de competência dos órgãos de controle interno e externo federais e distritais; prejudica o acompanhamento e a avaliação física e financeira dos programas de governo; bem como gera insegurança nos ordenadores de despesa quanto às normas de gestão orçamentária e financeira a serem cumpridas, se federais ou distritais. É importante destacar ainda que, por questões de jurisdição e competência, não há como esta Corte se manifestar sobre a conformidade dos valores e demonstrativos contábeis do FCDF registrados no âmbito da União, por meio do Siafi.

O Poder Executivo não tem revelado interesse em agir para a solução do impasse, dando a entender que prefere seja mantida a sistemática. Argumenta-se que esse procedimento evita a dedução de 1% devida ao PASEP, vez que os recursos ingressados no Distrito Federal na modalidade de transferência compunham base de cálculo para recolhimento desta contribuição, tendo sido recolhido, em 2002, o valor aproximado de 29,8 milhões.

#### Receita

A Receita arrecadada em 2003 alcançou R\$ 4,9 bilhões, valor 4,2% inferior ao previsto, já deduzidos os montantes correspondentes ao FCDF. Do total realizado, 93,4% referem-se a Recursos Próprios e o restante a Recursos Repassados por Terceiros.

A Receita Tributária representou 76,2% da Receita Própria e 71,2% do total realizado. Análise dos últimos quatro anos indica trajetória de crescimento real e contínuo nesta classificação.

Algumas políticas implementadas ou em fase de implementação evidenciam preocupação com a questão da sonegação fiscal. Pode-se destacar o novo sistema de cruzamento de dados, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos da Secretaria de Fazenda, que oferece evidências contundentes de ilícitos tributários, contribuindo para elevação do volume financeiro de autuações, de R\$ 249,9 milhões, em 2002, para R\$ 667,1 milhões, em 2003 (valores correntes); o Programa de Educação Fiscal; e o projeto que pretende integrar os equipamentos Emissores de Cupom Fiscal aos de Transferência Eletrônica de Fundos, utilizados nas operações de compra/venda realizadas com cartão de crédito ou débito.

Na composição da Receita Tributária, a receita de impostos respondeu por 98,6% do total e as taxas, por 1,4%. Os impostos arrecadados totalizaram R\$ 3,4 bilhões, superando a estimativa em 2,7%; em termos absolutos, contribuíram preponderantemente para esse resultado o excesso de arrecadação do ICMS, R\$ 62 milhões, seguido do Imposto de Renda, R\$ 22,8 milhões.

As taxas somaram R\$ 50,4 milhões, o que corresponde a 63,6% do valor estimado. O volume de recursos obtidos com a Taxa de Limpeza Pública representou 76,6% do total arrecadado nessa classificação e crescimento real de 4%, em relação a 2002.

O Tribunal considerou irregular a cobrança de taxas com base na Lei Complementar nº 336/00 e requereu ao Chefe do Executivo que decidisse sobre a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. No entanto, a receita obtida com a Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública, tributo cuja instituição motivou a ação desta Corte, alcançou R\$ 3,5 milhões no exercício ora em análise.

Não obstante os pronunciamentos deste Tribunal, não foi criada fonte própria de recursos para a Taxa de Licenciamento e Cadastramento, impossibilitando verificar se a aplicação ocorreu em despesas estranhas aos serviços para os quais foi criada, conforme determina a legislação pertinente.

Sem as transferências da União para as áreas de educação, saúde e segurança, os recursos do SUS passaram a figurar como os mais representativos da Receita de Terceiros, com participação de 59,2%, seguidos por Convênios (20,2%) e Operações de Crédito (15,6%).

Comparados aos três exercícios anteriores, verificou-se que os recursos repassados por terceiros, em 2003, atingiram a menor marca, totalizando R\$ 325,2 milhões, valor 53,2% aquém do estimado. Tal situação foi ocasionada pela redução dos valores provenientes de convênios e operações de crédito.

Persiste a fixação de dotações para operações de crédito pelo total do empréstimo, sem considerar que o repasse é parcelado em vários exercícios, contrariando o princípio orçamentário da anualidade.

A respeito dos convênios firmados com a União, verifica-se que as transferências realizadas corresponderam a 15,3% do valor estimado. Assim como ocorrido em 2002, a não-realização das receitas atingiu de forma mais pronunciada as transferências de capital, ou seja, aquelas, em geral, associadas a investimentos, cuja estimativa se situava em R\$ 154,7 milhões, contra arrecadação de R\$ 17,3 milhões.

No que se refere à necessidade histórica da administração indireta de recursos do Tesouro, pode-se inferir que, de forma geral, a situação de dependência agravou-se em 2003, já que, relativamente ao exercício anterior, houve queda real na receita própria das autarquias (2,4%) e das empresas públicas (3,4%) e incremento no valor total repassado (5,5%).

Despesa

O montante de R\$ 5,1 bilhões referente à despesa inicialmente fixada na LOA/2003, exceto valores relativos ao FCDF, foi aumentado em R\$ 780,4 milhões, por conta dos créditos adicionais abertos no exercício. Não obstante esse acréscimo, a despesa empenhada ficou 17%, ou R\$ 1 bilhão, aquém da dotação final. Acrescente-se que, a exemplo do verificado em exercícios anteriores, a maioria dos créditos adicionais abertos, R\$ 1,6 bilhão, ou 30,4% do crédito inicial, teve como fonte a anulação de dotações.

Essas constatações evidenciam a arraigada prática de reprogramação das metas definidas nas leis orçamentárias anuais e descontrola na abertura de créditos adicionais. Afirmção que pode ser corroborada pelos resultados da avaliação sobre a eficiência das previsões iniciais e adicionais da despesa orçamentária, frente às respectivas realizações, promovida com base em metodologia desenvolvida pela Associação Brasileira de Orçamento Público. Além disso, confirma-se no DF o que a prática tem evidenciado em outras unidades da Federação, inclusive na União: o orçamento ainda é peça de ficção.

Ainda de acordo com essa avaliação de eficiência, o comparativo da despesa total executada com suas respectivas previsões, inicial e final, resultou PPD bom e COFD altamente deficiente, nessa ordem. Isso mostra que o montante da despesa fixada na LOA/2003 estava mais próximo da efetiva realização ocorrida no exercício, ao passo que a dotação final se distanciou da realidade. Apenas duas das 91 unidades orçamentárias apresentaram PPD ótimo ¾ Fundo de Saúde do DF e Departamento de Trânsito do DF ¾ e três, bom, quais sejam: Fundo de Assistência Social do DF, Região Administrativa I – Plano Piloto e Secretaria de Esporte e Lazer.

No tocante ao COFD, sete tiveram conceito ótimo: Procuradoria-Geral do DF, Emater, Fundefe, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF, Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, Secretaria de Cultura, Secretaria de Transportes. Onze obtiveram conceito bom: Secretaria de Educação, Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Novacap, Belacap, Fundo de Saúde da Polícia Militar, Secretaria de Solidariedade, Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do DF, Tribunal de Contas do DF, Secretaria de Gestão Administrativa, Secretaria de Esporte e Lazer e Fundo da Arte e da Cultura.

No que diz respeito à autorização para abertura de créditos suplementares, não foi possível aferir o cumprimento do limite de abertura de créditos por superávit financeiro para a Administração Direta, no total de R\$ 27,6 milhões, em razão da indisponibilidade de dados. Os demais limites referentes a essa autorização foram cumpridos.

Por outro lado, quase todas as dotações inseridas por emendas dos Deputados foram canceladas pelo Executivo e utilizadas como fonte para abertura de créditos em outros programas de trabalho. Alguns desses cancelamentos foram feitos em desacordo com o disposto na LOA/2003.

Não obstante essas constatações, houve perceptível melhora no controle de abertura dos créditos adicionais.

O total da despesa empenhada em 2003, R\$ 4,9 bilhões, foi R\$ 153,9 milhões superior ao registrado no exercício precedente, em valores reais. Esse acréscimo foi ocasionado por Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras.

O crescimento verificado em Outras Despesas Correntes teve como principal motivo o aumento das despesas de exercícios anteriores, as quais totalizaram R\$ 383,6 milhões em 2003, 72% maior que o executado em 2002 e 230,2% acima do verificado em 2000. Do total executado, 86,9%, ou R\$ 333,2 milhões, foram destinados ao pagamento de serviços prestados por terceiros, pessoa jurídica.

Os créditos adicionais abertos no exercício elevaram a dotação fixada na LOA/2003 para as despesas de exercícios anteriores de R\$ 68,4 milhões para R\$ 388,5 milhões, do qual 98,7% foram realizados.

Esses fatos decorrem, em grande parte, da sistemática de cancelamento de empenho, com o pagamento no exercício seguinte pela via de reconhecimento de exercícios anteriores, sem a adoção do correto procedimento de inscrição em restos a pagar.

A despesa destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais representou aproximadamente 40% do total previsto e do realizado nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A dotação inicialmente fixada para esses gastos, de R\$ 2,1 bilhões, foi aumentada em 7,4%, tendo sido 88,3% dela executada.

As despesas com investimentos decresceram R\$ 178,1 milhões, em relação a 2002, pela redução, principalmente, nos gastos com implantação de vias e obras complementares de urbanização.

Essas despesas chegaram ao final de 2003 com crédito orçamentário de R\$ 818,9 milhões, 8,5% maior que o inicialmente previsto na LOA. Em que pese esse acréscimo, a despesa empenhada não passou de R\$ 358,5 milhões, equivalentes a 43,8% daquele valor, representando um volume de R\$ 460,4 milhões de dotações para investimentos não aplicados. Dos 389 programas de trabalho com dotação final para investimentos, 164 não apresentaram execução.

Do volume aplicado, R\$ 162,5 milhões couberam ao programa Mãos-à-Obra; destes, 97,4% foram destinados à implantação de vias e obras complementares de urbanização no Distrito Federal e à construção, ampliação e reforma de prédios e próprios do Governo distrital.

Vale mencionar que esta Corte tem atuado nas diversas fases de contratação e realização de obras públicas, com recursos do Orçamento do Distrito Federal. Na tabela a seguir (\*\*), são relacionadas algumas das obras cujos procedimentos de contratação foram suspensos por Decisões deste Tribunal, em razão de problemas neles encontrados. Em alguns casos, os procedimentos de contratação da obra foram posteriormente restabelecidos por nova deliberação plenária.

(\*\*) Em virtude do teor do art. 15 do Decreto nº 23.501/02, o conteúdo da tabela supramencionada foi transformado no texto abaixo. A visualização dessas mesmas informações, na forma de tabela, poderá ser obtida no endereço [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

·Processo, ·Conselheiro Relator, ·Licitação, ·Objeto, ·Decisão Suspensão, ·Decisão Continuidade:  
·1499/03, ·Jacoby Fernandes, ·Concorrência nº 008/2003 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER, ·Contratação de empresa para execução de serviços de supervisão, acompanhamento e controle de execução das obras de restauração da Rodovia DF-095 (EPCL) (Estrutural) e das rodovias DF-047/EPAR, DF-002/Eixo Rodoviário e DF-007/EPTT - trecho de ligação entre o Balão do Aeroporto e o Balão do Torto, ·5271/03, de 02/10/03, -- x -;

·1339/03, ·Ávila e Silva, ·Concorrência Internacional nº 007/2003 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, ·Contratação no regime de empreitada por preços unitários, da execução das obras de engenharia e de restauração das Rodovias DF-002 (Eixo Rodoviário), DF-007 (EPTT) e DF-047 (EPAR), ·4367/03, de 26/08/03, -- x -;

·105/03, ·Jacoby Fernandes, ·Concorrência nº 23/2002, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, ·Execução das obras para implantação de redes coletoras de esgotos, interceptores e travessias nos trechos 1, 2 e 3 do bairro Taquarí, Lago Norte, RA XVIII, ·765/03, de 27/02/03, ·2054/03, de 06/05/03;

·557/03, ·Paiva Martins, ·Concorrência nº 004/2003 - Companhia Energética de Brasília - CEB, ·Contratação de Serviços de Substituição de Cubículos de 15 KV e Retrofit (reforma com atualização de tecnologia) da Subestação 02, ·2534/03, de 03/06/03, ·3324/03, de 08/07/03;

·189/03, ·Marli Vinhadeli, ·Concorrências nºs 001, 002 e 003/2003 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, ·Contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresas para a execução de obras no Distrito Federal, ·1144/03, de 18/03/03, ·1937/03, de 29/04/03;

·2102/03, ·Ávila e Silva, ·Edital de Concorrência nº 025/2003-ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ·Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de plantio de grama e implantação de passeios em concreto em quadras da Asa Norte, ·6668/03, de 02/12/03, ·Liminar nº 19/03, de 23/12/03;

·1311/03, ·Ávila e Silva, ·Concorrência de nºs 06 e 07/2003 - Secretaria de Educação do Distrito Federal, ·Contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Ensino Fundamental 08, com 15 salas de aula, em Sobradinho/DF, ·3994/03, de 12/08/03, ·6907/03, de 11/12/03;

·1066/03, ·Marli Vinhadeli, ·Concorrência nº 005/2003 - ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ·Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e outros serviços na ligação EPDB-EPCT, no Lago Sul, ·3494/03, de 15/07/03, ·4912/03, de 16/09/03;

·836/03, ·Jacoby Fernandes, ·Concorrência nº 008/2003 - Companhia Energética de Brasília - CEB, ·Contratação de empresa para execução de obras de extensão de rede aérea de energia elétrica de distribuição na tensão primária (13,8KV) do tipo protegida e tensão secundária (220/380V) do tipo isolada na localidade do Catetinho, ·2924/03, de 24/06/03, -- x -;

·627/03, ·Ávila e Silva, ·Tomada de Preços nº 6/2003 - Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal/DER, ·Contratação de empresa para elaboração do projeto executivo de engenharia rodoviária para implementação de melhorias, adequações, aumento da capacidade de tráfego da DF 001, ·2377/03, de 27/05/03, -- x -;

·1470/03, ·Jacoby Fernandes, ·Concorrência nº 016/2003 - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, ·Contratação de empresa para a execução das obras de conclusão da duplicação da adutora que interliga os reservatórios M-Norte (RAP-MN1) e Taguatinga Sul (RAP-TS1), nas Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia no Distrito Federal, ·5155/03, de 25/09/03, -- x -;

·1136/03, ·Paiva Martins, ·Concorrência nº 011/2003 - Companhia Energética de Brasília - CEB, ·Contratação de serviços de execução de obras de rede aérea de distribuição, na tensão primária 13,8KV e secundária de 220/380V, no loteamento Taquari, no Lago Norte, ·4106/03, de 14/08/03, -- x -;

·1498/03, ·Jacoby Fernandes, ·Concorrência nº 017/2003 - ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, ·Contratação de empresa de engenharia para realização das obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Taquari I - Lotes 01, 02 e 03 - Lago Norte/DF, ·5270/03, 02/10/03, -- x -;

·390/03, ·Marli Vinhadeli, ·Concorrência nº 01/2003 - ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ·Contratação de serviço de execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e assentamento de meios-fios em diversas localidades do Recanto das Emas, ·1807/03, de 23/04/03 (determinou anular), - x - ;  
 ·526/03, ·Ávila e Silva, ·Concorrência 002/2003-ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, ·Construção do edifício da Coordenação Integrada de Operações de Segurança Pública – CIOSP, no endereço SAM, conjunto “A”, Brasília/DF, com o total de 4.014 m<sup>2</sup> distribuídos em dois pavimentos: térreo e superior, ·1935/03, de 29/04/03, ·2821/03, de 17/06/03;  
 ·1139/03, ·Jorge Caetano, ·Concorrência nº 006/2003 - ALCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, ·Contratação de empresa de engenharia para executar a recuperação da impermeabilização da cobertura do ambulatório e substituição de telhas metálicas do Hospital de Base do Distrito Federal, ·3580/03, de 22/07/03, ·3898/03, de 07/08/03;  
 ·1237/03, ·Paiva Martins, ·Concorrência nº 015/2002-ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, ·Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de engenharia e obras da primeira etapa da reforma e ampliação do Estádio Comunitário do Gama – Distrito Federal, ·Certame 3897/03, de 07/08/03 - Contrato 245/04, de 10/02/04, ·Certame 6858/03, de 09/12/03 - Contrato 1346/2004, 30/03/04;  
 ·1468/03, ·Renato Rainha, ·Concorrência Pública nº 016/03-CEB - Companhia Energética de Brasília - CEB, ·Contratação de empresa para execução da 3ª etapa das obras de extensão da rede aérea de energia elétrica de distribuição na tensão primária (13,8 KV) do tipo protegida e tensão secundária (220/380 V) do tipo isolada, no Riacho Fundo II/DF, ·4846/03, de 11/09/03, ·Licitação revogada;  
 ·1781/03, ·Renato Rainha, ·Concorrência nº 021/2003-ASCAL/PRES - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ·Contratação de empresa de engenharia para a execução da primeira etapa da readequação das bases físicas, com a ampliação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE I, ·5976/03, de 30/10/03, ·6243/03, de 18/11/03.

Fonte: Sistema de Acompanhamento Processual – TCDF.

Quanto à análise da despesa por função, verificou-se que a maior diferença entre os gastos realizados e as respectivas previsões orçamentárias foi observada na função Encargos Especiais, em que, dos R\$ 510,4 milhões de dotação final, R\$ 279,5 milhões foram executados. Este fato pode ser explicado, em grande parte, pela realização de apenas R\$ 6,6 milhões dos R\$ 207,5 milhões da despesa autorizada para o pagamento de precatórios judiciais. Em segundo plano apareceu a função Saneamento, cujo total de R\$ 47,8 milhões gastos na ampliação e melhoramento dos sistemas de água potável e esgotos e na implantação de vias e obras complementares de urbanização, com base na fonte Operações de Crédito Externa, ficou bem abaixo dos R\$ 162,2 milhões previstos.

A função Administração foi a mais contemplada com suplementações orçamentárias, recebendo 40%, ou R\$ 312 milhões, dos R\$ 780,4 milhões de créditos acrescidos à dotação fixada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social na LOA/2003. Por outro lado, as funções Legislativa, Trabalho, Habitação e Ciência e Tecnologia foram as que mais tiveram sua dotação inicial diminuída, em R\$ 22,3 milhões, R\$ 44,9 milhões, R\$ 12,2 milhões e R\$ 18 milhões, nessa ordem.

As funções Administração, Educação, Saúde, Urbanismo e Previdência Social responderam por 70,5% dos gastos realizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Merece destaque a função Educação, que, mesmo não computando as despesas relacionadas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, manteve inalterada sua participação no total de gastos, em relação ao ano anterior. Afora os recursos do Fundo, as despesas realizadas nesta função foram R\$ 62,2 milhões superiores às de 2002, em valores atualizados. Acréscimo custeado basicamente por receitas tributárias arrecadadas pelo Tesouro distrital.

A exclusão dos valores relacionados ao FCDF reduziu as representatividades das funções Saúde e Segurança Pública de 16,3% e 17,5% para 12,8% e 4,2%, respectivamente. A diferença maior ficou por conta desta última, vez que a área de segurança pública distrital é quase totalmente custeada com recursos do referido Fundo.

Excetuando-se as despesas com transferências da União relativas ao FCDF e considerando as funções mais representativas, a distribuição dos gastos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos últimos dois anos apresentou-se sem grandes variações. No quadriênio, o maior destaque pode ser dado ao declínio da representatividade dos gastos na função Transporte, causado, principalmente, pela redução das despesas com a implantação do Metrô no Distrito Federal. Também realça o aumento da participação das funções Administração e Urbanismo, não obstante esta última ter apresentado seu percentual maior em 2001.

Análise por projeto e atividade do programa Modernização Administrativa do Estado revela que, ao contrário do que o nome indica, esse título contempla 83,5%, ou R\$ 234,7 milhões, dos gastos com concessão de benefícios a servidores (auxílio-alimentação, vale-transporte e outros). Essa classificação, apesar de estar de acordo com orientação do MTO/2003, não se coaduna com os objetivos desse programa definidos no PPA, que se

referem à “construção de um Estado moderno e eficiente que enfrente os desafios do desenvolvimento”, bem como ao investimento na profissionalização dos servidores públicos para ampliação de sua contribuição à melhoria da qualidade da gestão pública.

Publicidade e Propaganda

Os gastos realizados com publicidade e propaganda no exercício de 2003, no total de R\$ 68,5 milhões, foram 40,4% superiores aos do ano precedente, em valores reais. Esse acréscimo foi ocasionado, basicamente, pelas despesas decorrentes da contratação, em 2003, dos serviços de publicidade prestados ao Distrito Federal pelas empresas SMP&B Comunicação Ltda. (R\$ 14,6 milhões), Newcomm Bates Comunicação Integrada Ltda. (R\$ 11,7 milhões) e Eugênio WG Ltda. (R\$ 8,4 milhões).

A escrituração da despesa com publicidade e propaganda seguiu as orientações contidas no MTO/2003 e exigências legais, à exceção de R\$ 5 milhões registrados em atividades distintas da que foi especificamente destinada a tal finalidade.

Execução de Despesa sem Crédito Orçamentário

A execução de despesas sem crédito orçamentário tem sido ressaltada nas Contas prestadas anualmente pelo Governo, bem como no acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial realizada ao longo dos exercícios, em processos específicos, dando ensejo a várias decisões plenárias por afrontar disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Verificações nos registros contábeis realizados fazem crer que a prática irregular passou a ser evitada em 2003.

Pessoal

As despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais, no exercício em análise, atingiram quase R\$ 2 bilhões, correspondendo a 40,5% e 56,9% das respectivas Receitas Total e Tributária arrecadadas. Excluídos desse cômputo, os gastos de pessoal das áreas de segurança, saúde e educação com recursos correlacionados ao FCDF.

A evolução das despesas executadas pelo GDF com recursos próprios entre 2000 e 2003, atualizadas pelo IPCA-Médio, apresentou crescimento real de 9,4% no período.

Os gastos com pessoal ativo e inativo representaram, respectivamente, as médias de 72,6% e 27,4% do total dessa despesa, calculadas para os últimos três exercícios. Em 2003, esses percentuais foram de 72,9% e 27,1%, correspondendo a R\$ 1,5 bilhão e R\$ 540 mil, respectivamente. Foi encaminhada na Prestação de Contas relação da legislação que sustentou a criação ou aumento das despesas com pessoal em 2003, a cargo do Tesouro, incrementando-as em 3,23%, bem como a projeção de acréscimo de R\$ 71,3 milhões nesses gastos nos dois exercícios seguintes. No entanto, tal relação não contém todos os atos legais editados em 2003 que majoraram os gastos com pessoal. Além disso, não há manifestação quanto ao atendimento dos requisitos previstos na LRF para incremento desses dispêndios.

Quantitativo de Pessoal

Ao final de 2003, a força de trabalho remunerada na folha de pagamento do Poder Executivo do DF alcançou 113,6 mil servidores ativos, civis e militares, que somados ao quantitativo de aposentados e pensionistas totalizaram 157,6 mil. Considerando a situação funcional dos servidores, tem-se a seguinte distribuição: 72% de ativos, 21% de aposentados e 7% de pensionistas.

Nos dados acima, não está incluída a força de trabalho referente às empresas públicas (Codeplan, Metrô/DF, TERRACAP, NOVACAP, EMATER, SAB e TCB) e às sociedades de economia mista (BRB, CEB, CAESB e CEASA), a qual somou 10.333 empregados.

Ressalte-se o avanço conseguido pela SGA na qualidade dos dados relativos ao quantitativo de pessoal do GDF, permitindo mais eficácia nas ações de governo voltadas ao servidor público, dada a existência de mais elementos que subsidiem o planejamento.

As formalidades relativas à publicação dos quantitativos de pessoal pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 47 da Lei nº 3.179/03 (LDO/2004), foram tratadas no Processo – TCDF nº 1.310/03 (análise da LDO/2004). Constatou-se que apenas este Tribunal de Contas publicou as informações no prazo estabelecido no dispositivo legal. A SGA e a CLDF publicaram posteriormente os dados respectivos.

O quantitativo da força de trabalho nas administrações regionais apresentou a seguinte distribuição: 1.307 servidores do Quadro do GDF; 398 requisitados; 2.876 comissionados sem vínculo; e 3.362 contratados pelo ICS.

Evidencia-se, a exemplo do ocorrido em anos anteriores, descumprimento, nas RAs, ao disposto no inciso V do art. 19 da LODF, que estabelece ocupação preferencial pelos servidores ocupantes da carreira técnica ou profissional dos cargos em comissão e funções de confiança.

Observa-se, também, que, em Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Águas Claras e Riacho Fundo, a quantidade de prestadores de serviço do ICS superou a de servidores do Quadro do GDF lotados nessas regionais. No geral, o total desses prestadores de serviço correspondeu a 73,4% do total da força de trabalho e a 257,2% do pessoal do Quadro do GDF.

A preponderância, nas RAs, de pessoas alheias ao quadro próprio de pessoal do GDF e o uso excessivo do ICS como apoio à execução das tarefas revelam-se contraditórios ao instituto do concurso público, previsto na Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público.

## Despesa por Código de Licitação

Do total de despesas empenhadas em 2003, 59% foram classificadas no código de licitação Não Aplicável, 16,3%, em Dispensa de Licitação e 14,5%, em Concorrência. Aproximadamente 73% dos gastos classificados como Não Aplicável decorreram do pagamento de pessoal e encargos sociais (68,7%) e de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa (4%).

Novamente, foram constatadas classificações de despesas em códigos de licitação impróprios. Considerando-se apenas as despesas passíveis de procedimento licitatório, no montante de R\$ 1,7 bilhão, tem-se a seguinte distribuição: 47,7% em Dispensa de Licitação; 42,4% em Concorrência; 4,8% em Tomada de Preço; 3,6% em Pregão; 1,4% em Convite; e 0,2% em Concurso.

Os gastos realizados com dispensa de licitação mostraram-se os mais representativos. Dos R\$ 800,8 milhões de despesas realizadas com 1.855 credores nessa modalidade, 83,9% concentraram-se em oito, quais sejam: Instituto Candango de Solidariedade (R\$ 301 milhões); NOVACAP (R\$ 163,4 milhões); CEB (R\$ 89,1 milhões); Codeplan (R\$ 54,3 milhões); CAESB (R\$ 38 milhões); BRB (R\$ 10,9 milhões); Eugênio WG Ltda. (R\$ 8,4 milhões); e ECT (R\$ 6,8 milhões).

O Instituto Candango de Solidariedade, a exemplo do ocorrido no exercício pretérito, foi o maior credor dos gastos realizados pelo Governo distrital com dispensa de licitação, respondendo por 37,6% desse total. Essa mesma entidade também figurou na quinta colocação, na participação das despesas por inexigibilidade de licitação.

## Instituto Candango de Solidariedade – ICS

Em 2003, os recursos destinados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal ao ICS totalizaram R\$ 350,7 milhões, 15,6% maior que o montante contabilizado em 2002, em valores reais. Do total da despesa realizada com serviços prestados pelo ICS, 77,4% couberam a: Codeplan (30,5%); NOVACAP (14,3%); e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (32,6%).

Esta Corte de Contas vem acompanhando rotineiramente a execução orçamentária e financeira dos recursos que envolvam o ICS, tendo considerado irregular sua qualificação como organização social, por colidir com os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como por não haver referido Instituto se submetido ao procedimento administrativo específico e não preencher todos os requisitos previstos na Lei nº 2.415/99.

A Decisão nº 6.248/03 considerou ilegais contratações do ICS pela BELACAP para prestação de serviços de limpeza urbana de logradouros e vias públicas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, em razão das várias impropriedades constatadas.

Também, basicamente pelas mesmas razões, foram consideradas ilegais contratações do ICS pela Codeplan, conforme Decisões nos 2.555/03 e 664/04.

Por meio da Decisão nº 4.117/03, decidiu, entre outras medidas, determinar, cautelarmente, aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública local, que se absteriam de comprometer e liberar recursos, firmar ou prorrogar ajustes com o ICS, enquanto não se decidisse o mérito da questão discutida no feito. Essa deliberação encontra-se suspensa por medidas liminares concedidas em mandados de segurança pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Determinou-se, ainda, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a imediata instauração de processos de tomadas de contas especiais referentes a todos os ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o ICS, individualizadas por ajuste e por exercício, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas. O Chefe do Poder Executivo ordenou atendimento a essa exigência, por meio do Decreto nº 24.008/03, demonstrando sua iniciativa na solução do problema.

Outras falhas e irregularidades nos contratos firmados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal com o ICS foram ou estão sendo alvo de averiguações, constatações e deliberações plenárias, em diversos Processos, dos quais se pode destacar os seguintes:

- Processo - TCDF nº 1.191/99 – Contratos de Prestação de Serviço firmados entre a NOVACAP e o ICS;
- Processo - TCDF nº 2.929/99 – Auditoria realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, para exame dos Contratos de Gestão nºs 1/99 e 1/02, firmados com o ICS;
- Processo - TCDF nº 3.067/99 – Contrato de Gestão nº 27/99, firmado com dispensa de licitação entre o antigo Instituto de Desenvolvimento Habitacional (IDHAB) e o ICS;
- Processo - TCDF nº 1.350/01 – Auditoria realizada na Secretaria de Educação, objetivando o exame dos Contratos-FEDF nos 2, 9 e 11/00, firmados com o ICS, relativos aos Programas Sucesso no Aprender, Visitador Escolar e A Escola Bate à sua Porta;
- Processo - TCDF nº 841/02 – Auditoria realizada na Secretaria de Governo, para exame dos termos do Contrato de Gestão nº 1/01, firmado com o ICS;
- Processo - TCDF nº 1.621/02 – Contrato de Gestão nº 1/02 celebrado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais e o ICS;

- Processo - TCDF nº 1.622/02 – Contrato de Gestão nº 1/02 firmado entre a Secretaria de Governo e o ICS, tendo por objeto a execução de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, correspondentes ao Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional do Governo do Distrito Federal, a serem prestados, de forma contínua, àquela Secretaria e aos órgãos que lhe são vinculados;

- Processo - TCDF nº 919/03 – Representação sobre contrato firmado entre a Codeplan e o ICS, para execução de serviços de consultoria técnica para documentar transformações daquela empresa no período de 1999 a 2002.

Os resultados das apurações e deliberações constantes dos Processos desta Corte podem ser acompanhados na página deste Tribunal, pela Internet.

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

A dotação mínima a ser atribuída à FAPDF, no exercício de 2003, deveria ser de R\$ 9,6 milhões. Porém, a dotação autorizada no período foi de R\$ 5,3 milhões, e os recursos repassados totalizaram R\$ 2,1 milhões, equivalentes a 21,9% do montante devido.

Com efeito, os recursos destinados à FAPDF ficaram abaixo do mínimo exigido no art. 195 da LODF. No entanto, até o final do exercício, ainda havia questionamentos sobre a forma de apuração dos valores mínimos a serem destinados àquela fundação. A matéria está sendo tratada nos autos do Processo – TCDF nº 1.066/02, ainda em tramitação, e acredita-se que, após o pronunciamento conclusivo desta Corte de Contas, as divergências acerca do assunto sejam sanadas e haja o efetivo cumprimento do preceito legal.

## Programação Financeira

O mecanismo para inclusão ou alteração de cotas na programação financeira é regulado pelo § 1º do art. 3º do Decreto nº 16.098/94. Nesse caso, as mudanças só podem ocorrer por excesso de arrecadação ou anulação de cota de igual valor.

A verificação desse dispositivo depende da disponibilização de informações por Unidade Orçamentária. Não obstante, em afronta à determinação contida na Decisão – TCDF nº 1.919/02, o Decreto nº 23.568/03 estabeleceu a previsão das cotas financeiras por órgão, inviabilizando o controle das mudanças eventualmente proferidas.

Este Tribunal de Contas pronunciou-se novamente, por meio da Decisão nº 1.335/04, para que a Secretaria de Fazenda – SEF esclarecesse os motivos do descumprimento daquela Decisão. A diligência encontra-se em andamento. Em 2004, entretanto, a programação financeira foi estabelecida nos moldes requeridos por esta Corte.

Os recursos financeiros relativos às dotações orçamentárias da CLDF e do TCDF referentes a despesas correntes não foram repassados à razão de um doze avos do valor consignado, contrariando dispositivos da LDO/2003 e da LODF. Também não foi observado que as dotações orçamentárias consignadas aos referidos órgãos deveriam ficar integralmente disponíveis para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2003.

As limitações sofridas pela CLDF e pelo TCDF, tanto no que se refere aos repasses quanto à disponibilidade de recursos orçamentários representam afronta a salvaguarda legal que visa garantir a independência do Poder Legislativo, podendo comprometer a execução dos respectivos projetos e atividades fixados na LOA.

## Orçamento de Investimento

Da receita estimada no Orçamento de Investimento, 50,8% são oriundos de geração própria das empresas, seguidos de Outras Fontes (26,3%), Operações de Crédito Internas (17,1%) e Participação Acionária entre Empresas (5,8%).

Em razão da ausência de maiores informações, restou inviabilizada a análise sobre o comportamento da receita dessa esfera orçamentária.

A despesa prevista inicialmente no Orçamento de Investimento totalizou R\$ 423,4 milhões. Após as alterações orçamentárias, o total autorizado resultou em R\$ 402,6 milhões. Por sua vez, a despesa executada, R\$ 223,4 milhões, foi pouco superior à metade da dotação final, 55,5% do total autorizado. Este valor representa 4,3% de toda despesa realizada com base na LOA.

Em termos absolutos, CAESB, CEB e TERRACAP foram responsáveis por 99,3% da dotação autorizada e 99,5% da despesa total empenhada.

As funções Saneamento e Energia destacaram-se com 41,9% e 39,9%, nessa ordem, do total dos recursos aplicados no Orçamento de Investimento. Além delas, foram executadas despesas em Urbanismo (17%) e Comércio e Serviços (1,2%).

## Funções de Governo

A análise da execução de metas por área de atuação do Governo encontra-se prejudicada em razão da precariedade das informações constantes nos instrumentos de planejamento e das discrepâncias dos dados inseridos nos diversos relatórios integrantes da Prestação de Contas. Semelhante constatação foi feita no Relatório de Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Função, elaborado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e integrante da Prestação de Contas de 2003. Esse documento mencionou ainda a ausência de indicadores na LDO para aferir as metas e avaliar os resultados de programas. Essas constatações confirmam as dificuldades em analisar o cumprimento das ações governamentais.

### Segurança

Excluídos os recursos do FCDF, a função Segurança recebeu dotação inicial de R\$ 180,4 milhões e alcançou o montante de R\$ 259,7 milhões, após as alterações orçamentárias. Destes, foram empenhados 79,1%, ou R\$ 205,3 milhões, representando 4,2 % da despesa empenhada pelo GDF.

Ao considerar os recursos do FCDF destinados à área de segurança, observou-se aumento real de 32,9%, em 2003, comparativamente ao exercício anterior. Do total de R\$ 1,9 bilhão empenhado nessa área, 89,2%, ou R\$ 1,7 bilhão, referem-se ao FCDF.

Levantamento dos gastos totais na área de segurança (GDF e FCDF) por grupo de natureza da despesa, revela que predominaram os gastos com Pessoal e Encargos Sociais (80,8%), seguidos por Outras Despesas Correntes (15,9%), enquanto os Investimentos corresponderam a 3,3% do total, correspondendo a 83,5% dos investimentos realizados em 2002, em termos reais.

Ao analisar os recursos aplicados na Segurança detalhados em nível de projeto/atividade, verifica-se que a atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais foi contemplada com a maior parte dos recursos (14,7%), ou R\$ 30,3 milhões, seguida pelo projeto Reequipamento e Reaparelhamento de Unidades Operacionais do CBMDF (12,3%), ou R\$ 25,3 milhões. Em termos de representatividade, esses projetos/atividades foram seguidos pelas atividades Manutenção da Sinalização Estatigráfica e Semafórica e Administração de Pessoal, responsáveis por 11,7% e 11,4% do realizado, nessa ordem.

As ações relativas à função Segurança totalizaram 240 registros, sendo 172 referentes ao programa Segurança sem Tolerância. Destas, 57% foram concluídas e 2,9% estavam em andamento normal. As principais razões de desvio, de acordo com o Siggo, foram as alterações na programação da unidade executiva, crédito contingenciado e insuficiências de créditos orçamentários e de recursos financeiros.

Análise dos dados estatísticos relativos à área de Segurança revela que:

- no período de 1999 a 2003 - o número de policiais civis teve incremento de 2,7%, enquanto a média mensal de ocorrências aumentou 98,8%; o efetivo operacional da Polícia Militar apresentou crescimento de 5%, ao passo que a média mensal de ocorrências teve queda de 3,4%; os crimes de roubo registraram crescimento de 105,2% e os delitos de furto e roubo de veículos evoluíram 31,4%; em média, 68,6% dos homicídios e 29,9% dos estupros foram solucionados; os acidentes/atropelamentos com morte tiveram crescimento de 8,6%; enquanto houve incremento de 29,1% nos acidentes de trânsito fatais, ocorreu redução de 18,1% nos atropelamentos fatais;

- entre 2002 e 2003 - a média mensal de ocorrências aumentou 23,3%; os acidentes de trânsito fatais cresceram 23,5%; o número de homicídios cresceu 31,8% e o de estupros teve queda de 16,6%; o desempenho na solução dos homicídios foi 21 pontos percentuais menor.

A incidência de acidentes de trânsito reflete nos dados estatísticos do Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF, tendo em vista que, além dos serviços de perícia, prevenção e combate de incêndios, de socorros em inundações e demais calamidades, entre outros, os bombeiros atuam nos salvamentos a vítimas daquelas ocorrências. Em 2003, por exemplo, foram realizados 10.184 resgates a pessoas envolvidas em acidentes automobilísticos, o que representa acréscimo de 11,3% em relação a 2002.

No exercício analisado, verifica-se que o quantitativo operacional do Corpo de Bombeiros teve crescimento de 43,9% em relação ao ano de 1999, enquanto a média mensal de ocorrências teve queda de 23,9%.

### Saúde

A dotação inicial consignada no orçamento do Governo do Distrito Federal para a função Saúde, exceto valores relativos ao FCDF, correspondeu a R\$ 660,2 milhões, montante elevado para R\$ 739,6 milhões pelas alterações orçamentárias promovidas no exercício. A despesa executada, R\$ 625,9 milhões, esteve aquém até mesmo da dotação inicial e equivaleu a 85% da dotação autorizada.

O Fundo de Saúde congregou 97% dos recursos aplicados nessa área pelo Distrito Federal no exercício de 2003, não obstante constitua entidade meramente contábil, estando as ações de coordenação e consecução dos objetivos do sistema de saúde afetas às demais unidades que o compõem: Secretaria de Saúde – SES, Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

O sistema federal registrou aplicação de R\$ 669 milhões, destinados a pagamento de pessoal. De se ressaltar a baixa representatividade das aplicações em Investimentos, apenas 2,6% do total executado, equivalentes a R\$ 16 milhões. Essa postura, a médio e longo prazos, leva ao sucateamento da infra-estrutura física e tecnológica do sistema de saúde, acarretando inevitáveis quedas de qualidade no atendimento à população.

Este Tribunal tem se debruçado sobre a questão, e os problemas já conhecidos não têm, com esse nível de investimentos, condições de serem superados.

Esse quadro não é inédito, tendo agravado no exercício em análise, visto que, em 2000, 2001 e

2002, os investimentos corresponderam, respectivamente, a 4,5%, 4,1% e 4,4% do total executado, que, à época, contemplava os recursos repassados pela União.

Das 121 ações previstas para as unidades que compõem o sistema público de saúde do DF, 71% foram dadas como concluídas, 28%, como não iniciadas e 1%, como paralisadas. As causas das 35 ações em desvio foram: insuficiência de recursos financeiros (88%), morosidade em procedimentos administrativos (3%) e outras causas (9%).

A única ação indicada como paralisada trata da construção do Hospital do Paranoá. No âmbito do TCDF, realizou-se auditoria nas obras de conclusão dessa unidade de saúde, por meio da qual se constataram diversas irregularidades, tais como: fracionamento de licitação; realização de licitação sem projeto básico; assinatura de termo aditivo em valor superior ao limite preconizado pela Lei nº 8.666/93; aprovação, atestação e pagamento de serviços não realizados; prática de reajuste de preços sem previsão contratual e sem manifestação explícita da Administração; inclusão irregular de serviços em Termos Aditivos; indício de superfaturamento de preços; licitação simulada; pagamento de serviços extras não realizados ou realizados antes da assinatura de Termos Aditivos.

O sistema público de saúde do Distrito Federal comportava, ao final de 2003, 2.854 leitos nas unidades de internação, 6,7% a mais que no ano anterior. Não obstante, o número de internações, 108,7 mil, decresceu 0,7% no exercício. Os pacientes procedentes de localidades fora do Distrito Federal responderam por 21% dessas internações.

As 5.672 consultas realizadas representaram decréscimo de 3,2% no exercício, tendo-se registrado o índice de 2,59 consultas por habitante, aquém da meta estabelecida na LDO/2003. Redução significativa verificou-se também no quantitativo de exames realizados, 18,8% a menos, alcançando o total de 6.749.

As consultas de acompanhamento pré-natal registraram melhoria: crescimento de 3,2% em relação ao ano anterior. Esse comportamento, aliado ao progressivo decréscimo do número de partos, permitiu que a relação consulta pré-natal por parto crescesse a 3,4 em 2003. Apesar dos avanços, o Distrito Federal ainda se encontra distante do parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde: no mínimo seis consultas de acompanhamento pré-natal.

As taxas de natalidade e fecundidade, 20,7 e 57, em 2003, respectivamente, vêm apresentando queda constante desde 1999, tendência também detectada na taxa de mortalidade infantil (13,1 em 2003). O coeficiente de mortalidade materna, que reflete a qualidade da assistência à saúde da mulher, atingiu 19,8 em 2003, 54,3% inferior ao de 1999.

Convenções internacionais estabelecem que a proporção de baixo peso ao nascer não deve ultrapassar 10%, referencial abaixo do qual se situa o índice do Distrito Federal. Todavia, o registro local mais recente, 9,3%, é o maior do último quinquênio, que apresenta tendência de crescimento. A variação negativa apresentada no exercício de 2002 para os índices de esperança de vida ao nascer, tanto do sexo masculino quanto do feminino, foi revertida em 2003 (69,7 e 76,2 anos, respectivamente), retomando-se o comportamento ascendente que vinha sendo registrado desde 1999.

Digna de relevo a redução, no último quinquênio, dos casos de rubéola, hepatite e meningite, à exceção dos de meningite meningocócica no exercício de 2003, quando cresceram 64% em relação ao exercício anterior. As doenças sexualmente transmissíveis, por sua vez, não obstante a queda de 50% no interstício 1999-2002, voltaram a registrar acréscimo em 2003, de 42% frente ao exercício antecedente. Crescimento significativo nota-se, ainda, nos registros de Sífilis congênita em 2003, 46% superiores aos casos de 2002.

No interstício 1999-2003, detectam-se trajetórias de crescimento, de cerca de 14% e 8%, respectivamente, nos óbitos por doenças do aparelho circulatório e por neoplasias, apesar de estas últimas terem registrado, em 2003, redução de 3% em relação ao período antecedente. Destaca-se, ainda, o comportamento ascendente, a partir de 2002, das mortes por causas externas, tais como acidentes de trânsito, homicídios e suicídios.

### Limites Legais – Saúde

Tanto o demonstrativo divulgado pela Secretaria de Fazenda quanto o elaborado por este Tribunal mostraram que, em 2003, os dispêndios em ações e serviços públicos de saúde, no montante de R\$ 414,4 milhões, superaram, em R\$ 16 milhões, o limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

### Educação

O total de R\$ 746,5 milhões de despesa empenhada na função Educação, exceto valores relativos ao FCDF, representou 15,2% da totalidade dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, constituindo-se na segunda função mais agraciada com recursos, superada apenas por Administração, com 18,9%.

Considerando os recursos do FCDF, as despesas realizadas neste exercício nessa função superaram em 37,4% o montante de 2002, em termos reais. Os dispêndios com custeio representaram 99,1% do montante empenhado nesta função, restando apenas 0,9% para investimentos, financiados exclusivamente com recursos previstos no orçamento local. Em termos absolutos, o total investido foi de R\$ 15,2 milhões, significando 33,3% da dotação inicial e 58,2% do total autorizado.

A subfunção Ensino Fundamental recebeu o maior volume de recursos, R\$ 555,9 milhões. Deste total, R\$ 192 milhões destinaram-se ao programa Apoio Administrativo, exclusivamente em gastos com pessoal, e R\$ 363,9 milhões, ao programa Modernizando a Educação, cujo objetivo consiste em modernizar o sistema de ensino e tornar as escolas públicas instrumento de avanço tecnológico e cultural.

Das 120 ações destinadas à função Educação em 2003, 55% foram concluídas e 11% encontravam-se em andamento normal. A maior parte dos projetos destinados à construção, reforma e ampliação de unidades educacionais foram cancelados ou não tiveram as obras iniciadas.

O número de matrículas na escola pública do DF, inclusive as escolas particulares conveniadas, foi de 557,3 mil alunos, apresentando ligeira redução, diferentemente da rede particular, que vem experimentando constante crescimento nos últimos anos.

As taxas de aprovação e de evasão são fatores relevantes na avaliação do desempenho da área educacional. Comparativamente, nota-se que, no período de 1999 a 2002, o Ensino Fundamental apresentou taxa de aprovação superior à do nível Médio e, em ambos, observa-se queda de 2001 para 2002. Ademais, o índice de evasão no Ensino Médio, com crescimento no último período, supera o do Fundamental.

#### Limites Legais - Educação

Persistiram, em 2003, problemas na verificação da conformidade legal da aplicação de recursos do FUNDEF, tais como: ausência de critérios transparentes para sua execução orçamentária e inclusão de programações não identificadas com o Fundo.

Em atenção a determinação desta Corte, visando dar cumprimento à legislação constitucional e legal que rege a matéria, foi criada, em agosto de 2003, a unidade orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, fato que sinaliza maior transparência na verificação do cumprimento dos limites legais afetos a esse Fundo a partir do exercício de 2004.

Levando-se em consideração apenas a execução no Siggo, os limites preconizados pela legislação em vigor, quanto à MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à MDEF – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, não foram atingidos. Com a inclusão dos valores relativos ao SIAFI efetuada pela Secretaria de Educação, ambos limites ultrapassaram os valores mínimos legais, atingindo 32,6% e 89,6%, respectivamente, conforme reporta a Fazenda distrital. A verificação do cumprimento dos limites legais na área de educação para o exercício de 2003 continuou prejudicada, tendo sido agravada pela execução de parte do orçamento da educação no âmbito do SIAFI.

#### Infra-Estrutura

O grupo Infra-estrutura envolve a maior parte das obras de construção civil executadas pelos órgãos e empresas do Governo do DF.

A LOA/2003 previa dotação no valor de R\$ 1,2 bilhão para as ações de governo ligadas à área. A execução orçamentária de seu conjunto processou-se nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento. O montante destinado inicialmente à área representava 21,9% de toda a despesa aprovada para o exercício de 2003. A despesa realizada, por sua vez, reduziu-se a 17,5% desses três Orçamentos.

O total das despesas em infra-estrutura em 2003 foi 7,4%, ou R\$ 71,8 milhões, menor que o do ano precedente, em valores reais.

As ações relativas a esta área levadas a cabo pelo Governo do Distrito Federal apoiaram-se em oito programas, divididos em 67 projetos e atividades. Mãos-à-Obra foi o programa que possuía maior grupo de programas de trabalho a serem executados em 2003. Estes, que inicialmente alcançavam duzentos, com dotação de R\$ 285,1 milhões, estavam ligados a projetos e atividades de urbanismo, especialmente a construção, ampliação e reforma de prédios próprios, implantação de vias e execução de obras de urbanização. Ao final de 2003, não mais que vinte programas de trabalho haviam registrado execução.

Relativamente à terceira ponte do Lago Sul – Ponte JK, foram empenhados, em 2003, R\$ 11,2 milhões dos R\$ 20 milhões previstos na execução da segunda etapa do sistema viário.

Em pesquisa realizada no Siggo, detectou-se que R\$ 164,6 milhões em notas de empenho que tinham a NOVACAP como credora não foram contabilizados como receita pela Companhia, impedindo a verificação, por meio do sistema oficial de contabilidade, da efetiva aplicação dos recursos transferidos àquela empresa. O assunto já foi objeto de ressalva e determinação no Relatório anterior.

Das 570 ações previstas na área de infra-estrutura em 2003, 59,6% foram dadas como concluídas, 20,5%, como em andamento normal, e o restante, como canceladas, atrasadas, não iniciadas, paralisadas ou a serem iniciadas.

#### Saneamento

No Distrito Federal, o número de habitantes com acesso à rede de abastecimento de água potável teve aumento de 21,8 mil usuários entre 2002 e 2003. Entretanto, o índice de não-atendimento à população atingiu 8,8% em 2003, depois de ter chegado a 8% no ano anterior. Também quanto ao esgotamento sanitário, o percentual da população não coberta pela rede, no mesmo ano, situou-se em 14,6%, enquanto, em 2002, esse percentual já tinha-se reduzido a 12,9%.

A população sem acesso à água potável somava 193,7 mil habitantes em 2003, um aumento de 22,2 mil em relação ao ano anterior. Quanto à quantidade de pessoas sem ligação à rede esgoto sanitário, seu total alcançava 318,9 mil no mesmo ano, o que representava incremento de 42,9 mil pessoas em um ano.

Esses números retratam distanciamento dos índices pretendidos para o programa Saneamento Geral, apresentados no Quadro de Indicadores que integra a LDO/2003.

O consumo de água potável tem apresentado trajetória descendente nos últimos cinco anos. Em 2003, foram consumidos 136 milhões de metros cúbicos; esse volume chegava a 141 milhões em 1999. O índice médio de perda anual, por outro lado, aumentou três pontos percentuais no mesmo período, atingindo 26% em 2003.

As estações de tratamento de esgoto que estavam em operação, em 2003, trataram 63 milhões de metros cúbicos de esgotos produzidos pela população local. Outros 31 milhões de metros cúbicos foram carreados para os cursos d'água ou dispensados sem qualquer tratamento. O aumento relativo de volume tratado sobre o volume coletado tem evolução bastante lenta. Em cinco anos  $\frac{3}{4}$  1999 a 2003  $\frac{3}{4}$ , a proporção de esgoto tratado aumentou menos de três pontos percentuais.

O valor dos investimentos na infra-estrutura de saneamento vem tendo significativo aumento nos últimos cinco anos. O gasto realizado em abastecimento de água no Distrito Federal saltou de R\$ 14 milhões em 1999 para R\$ 40 milhões em 2003. Em esgotamento sanitário, o incremento foi ainda maior: aumento de R\$ 42 milhões nesse interstício, chegando a R\$ 57 milhões em investimentos realizados na área em 2003.

#### Transporte

Segundo dados do DENATRAN, a frota de veículos com placa no Distrito Federal, em novembro de 2003, alcançava 732,9 mil unidades. Destes, 576,6 mil, ou 78,7%, eram classificados como automóveis.

Houve incremento de 6,5% no número de veículos no DF entre 2002 e 2003, quatro pontos percentuais superior ao aumento da população local. Esse acréscimo representou 44,4 mil veículos a mais em circulação.

No entanto, dois projetos que estavam a cargo da Secretaria de Infra-estrutura e Obras no programa Transporte Seguro foram cancelados. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, a quem cabe exercer, em caráter privativo, todas as atividades relativas ao setor rodoviário, teve também projetos cancelados e a dotação reduzida significativamente durante 2003.

A frota de ônibus no Distrito Federal, que em 2003 possuía idade média de sete anos, permaneceu praticamente inalterada entre 2002 e 2003.

A taxa média de crescimento da frota vencida, representada pelos ônibus com limite de tempo de uso acima do permitido, entre 1999 e 2003, é de 15,9%, enquanto a evolução do número de ônibus cadastrados junto ao DFTrans não chega a 0,4% em média ao ano.

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF transportou, em 2003, quase 11 milhões de passageiros. Em dezembro de 2003, a frota operacional de trens era formada por treze unidades de 20 adquiridas; mesma quantidade do ano anterior.

#### Outras Funções

A consecução dos mais de 800 programas de trabalho ligados ao segmento teve, como dotação inicial, aproximadamente R\$ 2,7 bilhões. Esse volume elevou-se a R\$ 3,1 bilhões com as modificações ocorridas no período, principalmente devido ao aumento de R\$ 312 milhões na função Administração. O montante realizado, contudo, correspondeu a 2,7% menos que o valor que lhe foi inicialmente destinado.

#### Assistência Social

A concessão de cestas de alimentos a famílias de baixa renda em 2003 chegou a 924,4 mil unidades  $\frac{3}{4}$  uma média de 77 mil por mês. Esse volume representou queda de 19,5% em relação ao ano anterior, quando seu número ultrapassou 1,1 bilhão de cestas.

Parte dessa redução pode ser atribuída à entrada em operação do Programa Renda Solidária, que, de acordo com o Relatório de Atividades, substituirá o Projeto de Cestas de Alimentos, concedendo benefício mensal no valor de R\$ 130,00 às famílias cadastradas. Ainda segundo esse relatório, foram beneficiadas 6,5 mil delas em 2003.

A atividade Pão da Solidária, que se propunha a distribuir diariamente dois pães para cada criança de seis meses a sete anos de idade, gestantes e lactantes de famílias de baixa renda cadastradas, atingiu, em média, 109,3 mil pessoas por mês. Em 2003, cada pessoa beneficiada recebeu mensalmente 43,9 pães. O mesmo índice para a atividade Leite da Solidária foi de 23,2 litros por mês por pessoa atendida. Essa atividade previa a doação diária de um litro de leite para cada criança carente inscrita.

Na atividade Execução de Medidas Sócio-educativas a Adolescentes, que trata do acompanhamento de menores infratores, houve diminuição no número de pessoas que receberam atendimento da ordem de 6%, ou menos 310 menores atendidos em 2003. A maior redução deu-se no atendimento a menores em liberdade assistida, que sofreu diminuição de 15,5% entre 2002 e 2003 na quantidade de pessoas que receberam assistência.

## Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Segundo dados estimados de proporção do PIB do Distrito Federal frente ao nacional informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, combinados com estimativas populacionais do IBGE e informações do Banco Central, o PIB per capita no Distrito Federal caiu 2,2% em 2003. A preços correntes, seu valor situou-se em R\$ 18 mil, após ter atingido R\$ 19,8 mil em 2001. Ainda assim, relativamente ao país, permaneceu mais que o dobro da média nacional. Também o rendimento médio das pessoas ocupadas no DF teve redução no último ano, de acordo com dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos – DIEESE. Nos últimos cinco anos, esse índice vem apresentando reduções; a queda em 2003 chegou a 12%.

Para o programa Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, cujo objetivo era apoiar a instalação, ampliação, realocação e modernização de empresas no DF, o Quadro de Indicadores da LDO/2003 estabelecia, como índice pretendido, o apoio, até o fim do ano, de 1,6 mil empresas. Constatou-se, apenas, o incentivo feito pelo Fundefe a dezessete empresas, bem abaixo do número pretendido.

A taxa de desemprego média no DF alcançou 22,9% da PEA em 2003, o que representa aumento de 2,1 pontos percentuais em relação ao ano anterior. Com isso, o número estimado de desempregados no DF chegou a 257,4 mil  $\frac{3}{4}$  31,5 mil pessoas a mais que 2002.

Não obstante esse crescimento na taxa de desemprego, entre janeiro e dezembro de 2003, o número de trabalhadores com carteira assinada “cresceu em 8,4 mil pessoas, com variação percentual positiva de 2,0%”, segundo as estatísticas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged, mantido pelo Ministério do Trabalho.

## Gestão Pública

O serviço intitulado Na Hora, integrante do Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão, objetiva concentrar, num único lugar, o atendimento feito por instituições federais e do DF  $\frac{3}{4}$  órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública.

Diariamente, em 2003, foram atendidas 921 pessoas, em média, de acordo com as informações prestadas pela SGA, perfazendo, no ano, o número total de 286,2 mil usuários. O órgão de maior procura no ano foi o Detran, e os serviços mais demandados foram a emissão de primeira via de Carteira de Identidade, de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo e de segunda via da guia de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores. Esses três, em conjunto, representaram 23,8% dos 352 mil serviços prestados em 2003 na unidade do Na Hora.

De acordo com o relatório apresentado pela SGA, a classificação “excelente” para o serviço no chamado Índice de Satisfação do Cidadão ultrapassou os 95% em 2003. Como “bom” e “excelente”, esse índice chegou a quase 99,9%.

## Demonstrações Contábeis

A situação patrimonial e os fluxos orçamentários e financeiros do exercício são apresentados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Contudo, restou comprometido afirmar se essas demonstrações contábeis representam adequadamente o patrimônio público e suas variações.

## Balanços Orçamentário e Financeiro

A apuração do resultado da execução orçamentária, no Balanço Orçamentário de 2003, configurou superávit corrente de R\$ 413,7 milhões e déficit de capital de R\$ 403,4 milhões. Tais números indicam que parte da receita corrente está sendo utilizada para saldar gastos de capital.

Com base nos números do Balanço Financeiro, apurou-se superávit de R\$ 54 milhões, indicando que o saldo disponível para o exercício seguinte supera o proveniente do exercício anterior.

## Balanço Patrimonial

O contínuo crescimento apresentado pelo saldo da conta Créditos Tributários tem sido ocasionado, basicamente, pelo grande volume de novas inscrições na dívida ativa e baixo montante de recebimento desses valores. Merece destaque o elevado aumento no total de cancelamentos de créditos registrados indevidamente na dívida ativa, segundo descrição da respectiva conta contábil no Siggo, que alcançou R\$ 176,7 milhões, em 2003, contra R\$ 12,2 milhões no exercício anterior, em valores constantes.

A receita da dívida ativa em 2003 totalizou R\$ 53,3 milhões, 20,7% superior à obtida no ano precedente, em valores atualizados. Esse valor representou apenas 2,9% do saldo da dívida ativa e respectivos parcelamentos.

Mais uma vez, constata-se que não houve o registro do montante de R\$ 1,7 bilhão na conta Investimentos, despendido pelo Tesouro com a implantação do sistema metroviário do Distrito Federal, o qual se encontra contabilizado como Reserva de Capital no Balanço Patrimonial do Metrô/DF.

A Secretaria de Fazenda condiciona o referido registro à integralização do respectivo valor no Capital Social do Metrô/DF, que, por sua vez, entende que só pode fazê-lo mediante autorização legislativa.

Constataram-se divergências entre os créditos informados pelas empresas CEB, CAESB, Embratel, Claro (Americel) e Tim Celular e a correspondente dívida registrada na contabilidade do

Governo. Informou-se que há casos em que as dívidas são objeto de discussão judicial, situação em que se alega que a inscrição na contabilidade só deve ser efetuada após o trânsito em julgado da respectiva ação. Em outros, as jurisdicionadas contestam os valores cobrados pelas concessionárias, sendo necessária a elucidação desses questionamentos para que possa ser realizada a correta contabilização.

As análises do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º trimestre de 2003 apontaram a existência de despesas não inscritas em Restos a Pagar. O fato, contrário a disposições legais, dificulta a apuração da disponibilidade real de caixa e onera o orçamento do exercício seguinte com compromissos de 2003.

O Balanço Patrimonial da EMATER contempla R\$ 12,9 mil de provisões não registrados no Balanço Patrimonial consolidado do Distrito Federal. O mesmo cotejo também revela divergência em relação ao valor contabilizado pela Codeplan. Enquanto, no Balanço em tela, tem-se R\$ 19,9 milhões de provisões, nos respectivos demonstrativos enviados a este Tribunal, constam R\$ 567,5 mil em Provisões e R\$ 19,3 milhões em Fornecedores e Empreiteiros.

Ademais, segundo lista divulgada no site do Ministério da Previdência Social, na Internet, as Fundações Educacional e Hospitalar, em processo de extinção, e a NOVACAP estão entre as seis maiores devedoras da Dívida Ativa do INSS, no Distrito Federal, com montantes de R\$ 260,6 milhões, R\$ 27 milhões e R\$ 30,5 milhões, respectivamente. Os levantamentos evidenciaram apenas a inscrição de R\$ 22,4 milhões de dívida da Secretaria de Educação com a Previdência Social, no Passivo Exigível a Longo Prazo.

Os valores não lançados no Passivo podem ser bem superiores aos atrás mencionados. Em nota explicativa ao Balanço Patrimonial da NOVACAP, consta que a empresa não efetuou os registros referentes à provisão de seus passivos trabalhistas, no total de R\$ 388,1 milhões, por entender que os mesmos estão vinculados à contabilização de contrapartida em Subvenções a Receber, vez que os salários daquela empresa sempre foram pagos com recursos do Tesouro local. Acrescenta, ainda, que os passivos cíveis com o INSS e a Fazenda Nacional, no montante de R\$ 47,5 milhões, também não foram contabilizados, por entenderem que tais registros deverão ser efetuados após proferidas as sentenças finais dos processos judiciais.

O saldo da conta Obrigações a Pagar foi o que apresentou maior variação, passando de R\$ 683,9 mil, em 2002, para R\$ 73,4 milhões, no exercício em análise. Tal fato deveu-se, principalmente, ao registro de valores devidos por órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal às empresas CAESB e CEB, pela prestação de serviços por elas realizados, até então pendentes de contabilização.

Foram contabilizados R\$ 43,3 milhões de dívidas com a CAESB no Exigível a Longo Prazo, que, somados aos restos a pagar destinados a esta empresa, totalizaram R\$ 43,6 milhões. Para a CEB, os respectivos débitos inscritos alcançaram R\$ 5,3 milhões e R\$ 5,6 milhões, nessa ordem.

## Demonstração das Variações Patrimoniais

O cotejo das Variações Ativas e Passivas resultou no superávit patrimonial de R\$ 542,7 milhões. A DVP não atende à exigência contida na LRF de dar destaque ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos. A correção dessa falta foi tratada pela Corte, a qual orientou à Secretaria de Planejamento e Coordenação – Seplan que indicasse, no Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, no mínimo, a unidade gestora e a natureza da despesa custeada por essa fonte.

## Empresas Estatais

O Governo do Distrito Federal detém 82% das quotas/ações das estatais, cujo montante equivale a R\$ 943,5 milhões.

O resultado negativo de R\$ 19,2 milhões apresentado pelo conjunto das estatais foi bem inferior ao prejuízo verificado no exercício anterior, de R\$ 215,6 milhões, atualizado pelo IPCA-Médio. Os resultados positivos obtidos pelo BRB, CAESB, EMATER, SAB E TERRACAP foram insuficientes para compensar os prejuízos das demais empresas.

A oscilação verificada nos resultados consolidados dos exercícios de 2002 e 2003 ocorreu principalmente pelo comportamento auferido pela CEB, que, em 2002, obteve prejuízo de R\$ 206,2 milhões, em valores reais, seguido, em 2003, por significativa recuperação, reduzindo seu prejuízo a R\$ 21,2 milhões.

Merece destaque o expressivo volume de repasses do Governo do Distrito Federal às empresas Codeplan, NOVACAP, EMATER e Metrô. Percebe-se aumento gradual dos recursos recebidos pelas empresas ao longo do quadriênio, atingindo, em 2003, o valor de R\$ 408,9 milhões, com crescimento de 192,7% em relação ao ano-base 2000. Em todo o período, o total repassado correspondeu a R\$ 1,1 bilhão.

Por outro lado, a Receita Operacional Bruta apresentou percentual de crescimento inferior. Nos quatro períodos analisados, o total auferido foi de R\$ 591 milhões, o que representa aproximadamente 35% dos recursos geridos pelas empresas.

Do ponto de vista econômico, as empresas Codeplan, NOVACAP, EMATER e Metrô têm sua sustentabilidade dependente primordialmente de recursos transferidos pelo Governo do Distrito Federal, situação que recomenda a revisão do modelo institucional dessas entidades, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos com eficiência e economicidade.

**Dívida Pública**

No exercício de 2003, ressalvados a contabilização parcial dos restos a pagar e das dívidas de órgãos do GDF com concessionárias de serviços públicos e o registro desatualizado do saldo de precatórios judiciais, o endividamento público das entidades e órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atingiu R\$ 2,8 bilhões, montante equivalente a 61,4 % da Receita Própria arrecadada.

Desse total, 60,9% referem-se a obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos, a dívida fundada; 35,8%, a precatórios judiciais; e 3,3%, à dívida de curto prazo, denominada fluutuante.

A dívida fluutuante, de R\$ 94,3 milhões, foi composta, basicamente, de restos a pagar (72,8%). Esses valores, entretanto, carecem de fidedignidade, dada a parcialidade do registro de obrigações pendentes.

Do saldo de R\$ 1,7 bilhão da dívida fundada, 78% são oriundos da dívida interna e o restante, da dívida externa.

Desde a renegociação de parte da dívida interna, ocorrida em 1999, a União passou a ser, diretamente, a principal credora do Distrito Federal, seguida pela Caixa Econômica Federal e pelo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. A dívida externa, por sua vez, tem apenas um credor, o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em 2003, ingressaram R\$ 3 milhões de recursos oriundos de operações internas e R\$ 47,8 milhões, de operações externas, enquanto as saídas, a título de pagamento de amortizações, juros e encargos, somaram R\$ 123,2 milhões e R\$ 43 milhões, nessa ordem. A aplicação dos recursos obtidos com a dívida fundada está concentrada em obras do metrô, de infra-estrutura, de saneamento e em habitação.

Em relação à capacidade de pagamento, cálculos efetuados pela Secretaria de Fazenda e encaminhados na Prestação de Contas indicam que o Distrito Federal, ao final de 2003, mantinha condição de receber garantias da União.

Além disso, o Distrito Federal demonstrou o cumprimento de todos os limites estabelecidos por Resoluções do Senado Federal para o endividamento público.

**Precatórios Judiciais**

A disponibilidade dos dados sobre os precatórios pagos e pendentes de pagamento e os registros das respectivas atualizações depende da implantação do sistema informatizado de controle de precatórios.

Apesar de o pagamento de precatórios ter sido retomado em abril de 2004, ressalta-se que, frente ao volume da dívida, os recursos mínimos alocados por força da Lei Complementar nº 666/02 não são suficientes para quitar a dívida consolidada por precatórios em prazo inferior a dez anos, sem considerar a expedição de novos precatórios e requisições de pequeno valor nesse período.

Quanto à insuficiência de recursos destinados ao pagamento desses passivos, registra-se que a maioria dos precatórios do DF são de natureza alimentar e, portanto, não poderão ser parcelados de acordo com a EC nº 30.

A responsabilidade pelos procedimentos de controle, contabilização e pagamento de precatórios não esteve bem definida entre a SEF e a PRG. Ademais, a contabilização apresentou-se deficiente e não evidenciou as restrições legais afetas ao assunto.

**Controle Interno**

Na Prestação de Contas, constam, de forma inédita, informações sobre a situação organizacional do Sistema de Controle Interno e as principais realizações da Corregedoria-Geral.

Essa unidade tem como finalidade “assistir direta e imediatamente o Governador, nos assuntos e providências relativas à defesa do patrimônio público, auditoria e ouvidoria” e foi alçada a órgão central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal.

Com vistas a seu aprimoramento, informou-se que ações têm sido realizadas nas áreas de treinamento e capacitação, com destaque para o Curso de Formação de Auditores da Controladoria.

A instituição da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e os esforços realizados para sua estruturação representam importante passo na implementação de um eficiente Sistema de Controle Interno no âmbito do Governo do Distrito Federal. Contudo, a estrutura e os dados apresentados revelaram-se ainda insuficientes frente à relevância, dimensão e complexidade das tarefas que devem ser levadas a efeito.

**Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores**

Por iniciativa do Relator destas Contas, com o objetivo de minimizar a reincidência de irregularidades e/ou impropriedades, constituiu-se grupo de trabalho denominado Comissão das Contas de Governo, visando à maior interação técnica entre este Tribunal e os jurisdicionados envolvidos e, em consequência, à identificação de possíveis soluções para as faltas apontadas em sede de Contas de Governo.

A participação direta de autoridades desta Corte e de representantes da cúpula do Governo do Distrito Federal nas atividades desenvolvidas pela Comissão mostrou-se fundamental, uma vez

que trouxe maior comprometimento e eficácia na solução das pendências apontadas nas análises das Prestações de Contas de anos anteriores.

Do total de 26 temas discutidos, 69,8% tiveram resultado pleno (11) ou satisfatório (7).

Finalizando, vale registrar que o fechamento da contabilidade registrada no Siggo, para lançamentos referentes a dezembro de 2003, pelas unidades gestoras, deu-se no dia 16.01.04, data bastante antecipada, quando comparadas às de exercícios anteriores.

Fica aqui consignado o agradecimento ao Presidente desta Corte, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, pelo apoio dado aos trabalhos da Comissão das Contas de Governo, e aos que participaram das cinco reuniões realizadas, cujos nomes são relacionados a seguir, acompanhados do número de vezes que nelas estiveram presentes: como representantes do Poder Executivo – André Luis Gomes Claudino (2); Basilina Divina Pereira (1); Bauer Ferreira Barbosa (3); Carolina Diniz Pangolino (1); Cláudia Azevedo Cortes (2); Consuelo E. Fernandes (1); Dirce Barbosa dos Santos (4); Edilson Felipe Vasconcelos (5); Esdras Arqueiroz (1); Estevão Caputo e Oliveira (1); Fernando Mendes dos Santos Filho (2); Hélivio Ferreira (3); Ireunice Cardoso da Silva (4); Irineu Carvalho de Aguiar (5); Ivan Carlos Correia (1); João Carlos Souza Mattos (2); João Ricardo Arcoverde Moraes (2); José Agmar de Souza (4); José Itamar Feitosa (2); José Luiz Vieira Naves (1); Júlio Augusto S. de Souza (3); Lavínia Lima Galvão (4); Leo dos Santos Cardoso Filho (2); Luís Mário Barreto (2); Luiz Lucas da Conceição (2); Marco Antonio L. Lincoln (2); Paulo Santos de Carvalho (1); Pedro Maurício Cabral Teixeira (1); Raimundo Nonato dos Santos e Silva (1); Wagner José Soares (1); como técnicos deste Tribunal – Alexandre Pochyly da Costa (4); Carlos Henrique Gomes da Silva (3); Emílio V. Papadópolis (5); Fátima Lúcia Silva (5); Jaques Fernando Reolon (2); Luciene de Fátima C. Teodoro (5); Luiz de Andrade Júnior (2); Luiz Genélio Mendes Jorge (5); Rogério Ribeiro Araruna (1); Walter Azevedo da Silva (3).

Na oportunidade, diante dos resultados positivos alcançados com os trabalhos realizados pela referida Comissão, resta deixar a proposição de que metodologia similar à utilizada por intermédio da Comissão de Contas do Governo venha a ser, futuramente, adotada no encaminhamento de questões afetas às Prestações de Contas Anuais do Governo.

**Conclusão**

Considerando todo o exposto, entende-se que a gestão fiscal da Câmara Legislativa do DF está apta a receber aprovação desta Corte e que as Contas ora examinadas estão aptas a serem aprovadas pela augusta Câmara Legislativa, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações, as quais são acompanhadas das indicações dos tópicos deste Relatório em que foram abordadas:

**Ressalvas**

- a) registro da execução orçamentário-financeira relativa à prestação de serviços públicos de segurança, educação e saúde do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF no âmbito da União, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi (capítulos 4.3 – Fundo Constitucional do Distrito Federal e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
- b) cancelamento de dotações introduzidas na Lei Orçamentária por intermédio de emendas do Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no § 2º do art. 8º da LOA/2003 (capítulos 4.1.1 – Alterações Orçamentárias e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
- c) ausência de registro, nas demonstrações contábeis:
  - i) de passivos incontroversos de unidades do GDF, inclusive com o INSS, em desacordo com as normas contábeis (capítulos 3.2.1 – Poder Executivo, 6.3 – Balanço Patrimonial e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
  - ii) do montante de R\$ 1,7 bilhão na conta Investimentos, despendido pelo Tesouro com a implantação do sistema metroviário do Distrito Federal, contrariando a Lei Distrital nº 513/93 (capítulos 6.3 – Balanço Patrimonial e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
- d) ausência de detalhamento da aplicação dos recursos repassados à NOVACAP para execução de obras (capítulos 5.4 – Infra-Estrutura e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
- e) repasse dos recursos financeiros à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em desacordo com o estabelecido no art. 145 da LODF e no inciso II do art. 58 da LDO/2003 (capítulo 4.4 – Programação Financeira);
- f) contingenciamento de cotas à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em afronta ao § 1º do art. 58 da LDO/2003 (capítulo 4.4 – Programação Financeira);
- g) impossibilidade de verificação, pelo sistema contábil oficial, da aplicação em educação, especialmente em decorrência da inexistência de segregação dos valores executados pelo Fundo Constitucional do DF – FCDF e da execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF em unidades orçamentárias distintas (capítulo 5.3.2 – Limites Legais);
- h) destinação de recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, em montante inferior ao previsto no art. 195 da LODF (capítulo 4.1.3.4 – Fundação de Apoio à Pesquisa do DF);

## Determinações

- a) adotar medidas saneadoras para as ressalvas apontadas;
- b) aprimorar os instrumentos de planejamento e orçamentação, especialmente quanto à compatibilidade entre si e com os documentos relacionados à execução das ações do governo; à definição de indicadores para avaliar os programas governamentais; e às inconsistências apontadas neste Relatório e no de Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Função, elaborado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal (capítulos 2 – Planejamento, Programação e Orçamentação, 5 – Funções de Governo e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
- c) adotar critérios e controles mais rigorosos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas (capítulos 4.1.1 – Alterações Orçamentárias, 4.1.2.5 – Índices de Avaliação da Receita, 4.1.3 – Despesa, 4.1.3.5 – Índices de Avaliação da Despesa);
- d) fazer cumprir o princípio orçamentário da anualidade na estimativa de receita, especialmente as que decorram de operação de crédito (capítulo 4.1.2.2 – Receita de Terceiros);
- e) observar o disposto no art. 9º, § 4º, da LRF, que estabelece a realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (capítulos 3.5 – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
- f) quanto à composição da Prestação de Contas, incluir os seguintes elementos:
  - i) demonstrativo informando os repasses de recursos para os órgãos responsáveis pela educação, elaborado de forma a indicar o cumprimento do disposto no § 1º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/96, nos arts. 3º, 6º, § 3º, e 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424/96 e em legislação superveniente (capítulo 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
  - ii) relatório sobre a programação financeira, por unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte, indicando os valores previstos e os efetivamente liberados (capítulos I – Apresentação e 4.4 – Programação Financeira);
  - iii) indicadores de desempenho por função de governo (capítulos I – Apresentação e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
- g) fazer constar do:
  - i) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, todas as leis que majoram gastos com pessoal e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas pela referida lei fiscal para gastos dessa natureza (capítulos 4.1.3.1 – Pessoal e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
  - ii) demonstrativo da renúncia da receita, as isenções, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios de natureza financeira e creditícia concedidos, indicando os respectivos montantes e fundamentos legais e as medidas adotadas para compensá-los (capítulos 3.4 – Renúncia de Receita e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
  - iii) demonstrativo da execução orçamentária das estatais, os valores das receitas integrantes do Orçamento de Investimento, destacadamente daqueles relativos ao Orçamento de Dispendios (capítulo 4.2 – Orçamento de Investimento);
  - iv) relatório de cumprimento dos limites legalmente estabelecidos para abertura de créditos suplementares, informações quanto à observância do limite de abertura por superávit financeiro (capítulos 4.1.1 – Alterações Orçamentárias e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
  - v) relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, os resultados das atividades a que se referem os incisos IV e V do art. 80 da LODF, quais sejam: controle das operações de crédito, avais e garantias, bem com o dos direitos e haveres do Distrito Federal; e avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas de natureza financeira, tributária e creditícia (capítulo 9 – Sistema de Controle Interno);

## Recomendações

- a) revisar o modelo institucional das empresas Codeplan, NOVACAP, EMATER e Metrô/DF, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos com eficiência e economicidade, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local (capítulo 7 – Empresas Estatais);
- b) dar continuidade:
  - i) à implantação de sistemas de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da LRF, integrados ao sistema contábil, na Fundação Hemocentro de Brasília e na CAESB, concluindo-os em 2004 (capítulo 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
  - ii) ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, dotando-o de condições para o cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF (capítulos 9 – Sistema de Controle Interno e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
  - iii) à implantação de sistema informatizado de controle de precatórios, que vise ao efetivo controle dessas obrigações, inclusive quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (capítulos 8.2.1 – Precatórios Judiciais e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);

## c) observe com rigor:

- i) o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/93, no que se refere à ordem cronológica de pagamentos (capítulos 4.4 – Programação Financeira e 10 – Ressalvas, Determinações e Recomendações);
  - ii) as exigências da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF e da Lei de Responsabilidade Fiscal, na concessão de vantagens e benefícios aos servidores públicos locais (capítulo 3 – Gestão Fiscal);
  - d) condicione o início de novas obras ao cumprimento das exigências da Lei n.º 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (capítulo 3 – Gestão Fiscal).”
- Prosseguindo, o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, apresentou o Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas Contas, no seguinte teor:
- “Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal e sobre a Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Exercício de 2003
- O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 71, combinado com o 75, da Constituição Federal, 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:
- a) pelo Processo – TCDF nº 293/01, autorizou-se provisoriamente, até que haja posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito da ADIn nº 2324-1, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Chefe do Executivo e sobre a gestão fiscal da Câmara Legislativa em um único documento, para dar cumprimento aos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - b) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2003, exceto quanto às ressalvas apresentadas, foram elaborados em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;
  - c) as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, à exceção das ressalvas apontadas;
  - d) os demonstrativos da gestão fiscal do Poder Executivo e da Câmara Legislativa do Distrito Federal expressam, em linhas gerais, o cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
  - e) os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;
  - f) em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição e ao devido processo legal, por meio do Ofício no 181/04 – P/ 5ª ICE, de 14 de junho de 2004, foi remetida ao Titular do Poder Executivo cópia do Relatório Analítico preliminar sobre as Contas do Governo concernentes a 2003;
  - g) o Poder Executivo apresentou manifestação acerca do documento preliminar referido no item anterior informando considerar que o Relatório expressa adequadamente os esforços desenvolvidos pelo Controle Interno na eliminação das ressalvas apontadas e no atendimento às determinações e recomendações deste Tribunal, por ocasião da apreciação das Contas relativas ao exercício de 2002;
  - h) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão.

VOTO no sentido de que o Tribunal aprove o seguinte parecer:

as Contas apresentadas pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, incluídas as da gestão fiscal do Executivo local, para o exercício de 2003, com as devidas ressalvas, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

as Contas pertinentes à gestão fiscal do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2003, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

Após o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros, para apresentarem seus votos.

## CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

“ Meus cumprimentos ao corpo técnico da Casa pela excelência do relatório apresentado. E também ao infatigável conselheiro Jacoby Fernandes, a quem também agradeço por mais essa aula sobre controle externo e contas públicas.

Sem dúvida, há problemas antigos e novos nas contas de 2003, conforme evidenciado no relatório. Mas é justo reconhecer apreciável evolução. Como os esforços no sentido da eliminação das ressalvas apostas nas contas de 2002. Ou a atuação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que tem proporcionado avanço significativo na área do Controle Interno.

Destaquem-se, ainda, os resultados já obtidos pelo grupo de trabalho criado para equacionar e resolver as pendências existentes. Mais: apesar de não atender plenamente às exigências do Regimento Interno desta Corte de Contas, consta que a presente Prestação de Contas é a mais completa já recebida.

Com esse reconhecimento e crédito de confiança e esperança, voto com o relator, conselheiro Jacoby Fernandes, observados os acréscimos apresentados pela conselheira Marli Vinhadeli e pelo conselheiro Renato Rainha em seus votos.”

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal, diante do disposto no artigo 71, I, c/c o artigo 75 da Constituição da República; no artigo 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 1º, I, da Lei Complementar - DF nº 01/94 e, ainda, no artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), reúne-se em sessão especial para apreciar as Contas do Governo do Distrito Federal e sobre elas emitir parecer prévio, visando subsidiar o julgamento que, neste caso, compete à Câmara Legislativa.

Mais uma vez estamos diante de um trabalho de excelência técnica, produzido pela zelosa equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo, desta feita sob a coordenação do insigne Conselheiro Jacoby Fernandes, a quem também felicito pela evidenciada competência.

Do exame do presente Relatório Analítico, referente às Contas de 2003, verifico significativa evolução, atribuída, no próprio Relatório, à atuação desta Corte de Contas (fl. 343). Merecem destaque as seguintes informações:

- os dispêndios em ações e serviços públicos de saúde, desta feita, superaram, em R\$ 16 milhões, o limite mínimo constitucionalmente estabelecido (fl. 363);
- em atenção a determinação desta Corte, visando dar cumprimento à legislação constitucional e legal que rege a matéria, foi criada, em agosto de 2003, a unidade orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, fato que sinaliza maior transparência na verificação do cumprimento dos limites legais afetos a esse Fundo a partir do exercício de 2004 (fl. 364);
- a execução de despesas sem crédito orçamentário passou a ser evitada em 2003 (fl. 354);
- houve perceptível melhora no controle de abertura dos créditos adicionais, tendo sido respeitados os limites para abertura de créditos suplementares (fl. 350);
- as despesas com pessoal do poder executivo, apesar de ainda não registrados os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos (LRF art. 18, § 1º), respeitaram os limites da LRF (fl. 344);
- na Prestação de Contas, constam, de forma inédita, informações sobre a situação organizacional do Sistema de Controle Interno e as principais realizações da Corregedoria-Geral (fl. 373).

Por outro lado, repetiram-se incorreções que ainda estão por merecer a atenção deste Tribunal. Daí as oportunas e necessárias ressalvas, determinações e recomendações que constam do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio.

Nada obstante, forçoso ressaltar algumas ocorrências que, no meu modesto entender, também devem constituir ressalvas à regularidade plena das Contas do Governo - 2003, pois decorrentes de infrações constatadas no próprio Relatório Analítico em apreciação:

- a existência de despesas não inscritas em Restos a Pagar, fato que contraria disposições legais (LRF, arts. 37, IV e 50, II e V, Lei 4.320/94, arts. 35 a 37 e 60), dificulta a apuração da disponibilidade real de caixa e onera o orçamento do exercício seguinte com compromissos de 2003 - princípio da anualidade do orçamento (fls. 343 e 370);
- não pagamento das obrigações representadas por precatórios, contrariando o disposto no artigo 100 da Constituição da República (fl. 373);
- preponderância, nas RAs, de pessoas alheias ao quadro próprio de pessoal do GDF e o uso do pessoal do ICS como apoio à execução das tarefas, fatos que se revelam contraditórios ao instituto do concurso público, previsto na Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público (fls. 355/356).

Note-se que essas ocorrências constam expressamente do Relatório que foi encaminhado à manifestação do Exmo. Sr. Governador, não havendo necessidade, portanto, de reabertura de prazo nesse sentido.

Isto posto, em razão das correções e aprimoramentos efetuados, renovando meus sinceros cumprimentos ao insigne Conselheiro Jacoby Fernandes e à equipe técnica da 5ª ICE, acompanho o Relator, com acréscimo das ressalvas antes indicadas.”

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

“Tive a honra de atuar como Conselheiro-Relator das Contas do Governo do Distrito Federal em duas oportunidades: há onze anos da vez primeira e há cinco, da segunda. No momento em que se examina o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao Exercício de 2003, manifesto meu regozijo com os avanços observados em algumas áreas e com os resultados já alcançados em outras, no que concerne à gestão dos recursos públicos distritais. Esse sentimento, que advém da leitura do percuciente trabalho elaborado pelo nobre Conselheiro Jacoby Fernandes e sua valorosa equipe, surge pelo fato de que, naquela primeira oportunidade,

dediquei estudo sobre os controles externo e interno que vinham de ser disciplinados na recém promulgada Lei Orgânica do Distrito Federal, enquanto que, na segunda, resolvi, em função da extrema recorrência de ressalvas, determinações e recomendações ao Poder Executivo, proceder a completo levantamento e exame dessas manifestações lançadas no período 1994/1998.

Daí, minha satisfação ao ver que, nesta Prestação de Contas, de forma inédita, foram encaminhados importantes documentos, de há muito reclamados pelo Tribunal: o Relatório de Avaliação das Renúncias de Receitas, o Relatório de Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Função e o Relatório da Situação Organizacional do Sistema de Controle Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no ano de 2003, com destaque para este último, por haver alcançado diversas melhorias na execução das atividades a seu cargo.

Gratificante, também, foi verificar a constituição do grupo de trabalho denominado Comissão das Contas de Governo, com participação de técnicos do Tribunal e de representantes do Governo, formalmente indicados pelos setores envolvidos nas discussões, com o objetivo de identificar possíveis soluções para as faltas reiteradamente apontadas, propiciando maior interação técnica entre este Tribunal e os jurisdicionados.

Conforme bem salienta e demonstra o Conselheiro-Relator, a iniciativa de se constituir a Comissão das Contas de Governo mostrou-se oportuna e eficaz, sobretudo porque, ao contrário de anos anteriores - quando não se obteve sucesso na superação das irregularidades e impropriedades apontadas -, a participação direta de autoridades desta Corte e de representantes da cúpula do Governo do Distrito Federal nas atividades por ela desenvolvidas foi fundamental, ao trazer maior comprometimento na solução dos apontamentos anteriormente registrados.

Meus melhores cumprimentos a todos os integrantes da comissão por esse trabalho pioneiro e à Presidência da Casa, pelo apoio à iniciativa.

Outro aspecto que deve ser ressaltado, no sentido de demonstrar os avanços obtidos no exercício a que se referem as presentes Contas - inobstante as falhas ainda existentes que impossibilitam a verificação da eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental - foi a sensível evolução no processo orçamentário do Distrito Federal nos últimos exercícios, terminando por serem apresentados, na LOA/2003, todos os demonstrativos complementares que vinham sendo exigidos. Chama a atenção, ainda, a cessação da prática irregular de execução de despesa sem crédito orçamentário e os resultados obtidos na demonstração do quantitativo de pessoal do Governo do Distrito Federal, dois pontos repetidamente questionados pela Corte.

Apesar dessas melhorias, ainda persistem impropriedades que devem ser corrigidas, almejando este Conselheiro que se possa dar continuidade ao excelente trabalho desenvolvido pelo Conselho de Contas.

Entretanto, em que pese os avanços conseguidos, uma questão me deixa profundamente preocupado: o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, a meu ver, representa - na forma em que se desenhou sua implementação - verdadeira redução da autonomia do Distrito Federal, ao permitir que fosse usurpado o poder orçamentário de alocação de recursos da Câmara Legislativa sobre 40,6% do Orçamento do Governo do Distrito Federal, tomando-se por base o total das despesas empenhadas no exercício de 2003 pelo Distrito Federal e pelo Fundo.

Fato mais grave: o Orçamento do Governo do Distrito Federal, para 2004, sequer prevê tais recursos. Dessa forma, três áreas importantes do GDF - Segurança, Saúde e Educação - deixaram de se submeter aos poderes orçamentários e de controle do Poder Legislativo distrital.

De exame realizado pela 5ª ICE, a meu pedido, pode-se verificar que as despesas cobertas pelo FCDF, relativas às três áreas citadas, representaram 68% do total das despesas empenhadas. Enquanto na área de Segurança alcança a quase totalidade (89%), nas outras duas estão próximas da metade, ou seja, Educação (56%) e Saúde (53%).

O Relatório em exame sintetiza bem a situação que se observa atualmente no Distrito Federal:

“...

O art. 4º da Lei de instituição do FCDF determinou que os “recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.” No entanto, a forma como o Ministério da Fazenda vem executando tais repasses não se coaduna com esta disposição legal, além do que põe fim à almejada autonomia financeira que se esperava para o Distrito Federal, com a edição da aludida norma.

Isto porque os recursos destinados pela União à prestação dos serviços antes citados, que eram repassados ao Distrito Federal e incorporados aos orçamentos e patrimônio deste ente federado, a partir de 2003, passaram a ser geridos no âmbito da União, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, administrado pelo Ministério da Fazenda. Assim, as unidades gestoras e os ordenadores de despesas de cada uma das áreas referenciadas, embora pertençam à estrutura administrativa distrital, executam as despesas do FCDF no Orçamento da União.

...

Portanto, os créditos do Fundo Constitucional não mais são aplicados por intermédio do orçamento do Governo local, e os recursos correspondentes deixaram de ingressar nos cofres do GDF, pois são mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional até sua transferência, como pagamento, aos credores da Administração local.”

Do exame que fiz nos processos TCDF nos 437 e 1.908/03, em tramitação nesta Corte, onde se questiona a forma como o Ministério da Fazenda vem dando cumprimento à Lei do FCDF e suas conseqüências, verifiquei que a razão de proceder na gestão desse fundo derivou da exigência constante do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2003 - Lei nº 10.524/02, que assim estabelece:

“... ”

‘Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, exceto as relativas aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.’ (grifo nosso)

Esse dispositivo, condicionando a execução orçamentária e financeira na modalidade total, impediu a transferência dos recursos do FCDF ao Distrito Federal tal como exige o art. 4º da Lei nº 10.633/02, uma vez que a Instrução Normativa STN/DTN nº 05, de 23/06/92, - ao aprovar as instruções com vista a consolidar as informações existentes e unificar os procedimentos de controle necessários ao uso do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI -, assim a conceitua:

“.... ”

7 - O SIAFI permite aos órgãos a sua utilização nas modalidades total ou parcial.

8 - As principais características da utilização do sistema na modalidade de uso total são as seguintes

8.1 - processamento de todos os atos e fatos de determinado órgão pelo SIAFI, incluindo as eventuais receitas próprias;

8.2 - identificação de todas as disponibilidades financeiras do órgão através da Conta Única do Governo Federal ou das contas fisicamente existentes na rede bancária;

8.3 - sujeição dos procedimentos orçamentários e financeiros do órgão ao tratamento padrão do SIAFI, incluindo o uso do Plano de Contas do Governo Federal; e

8.4 - o SIAFI se constituir na base de dados orçamentários, financeiros e contábeis para todos os efeitos legais. “”

Pensou-se que, com a criação do Fundo Constitucional do DF pela Lei nº 10.633/02, esta Unidade da Federação tivesse, enfim, conquistado a almejada autonomia financeira. Entretanto, essa forma de gestão híbrida adotada para dar cumprimento à lei revelou-se, a meu ver, extremamente esdrúxula, pois restringiu, ainda mais, a autonomia do Distrito Federal, uma vez que estabeleceu, ao contrário do procedimento em uso até 2002, que os recursos deixassem de ser repassados ao Governo do Distrito Federal, e fossem executados diretamente nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil da União.

Essa solução carece, a meu sentir, de um instrumento normativo - que até o momento de finalizar este Voto não consegui localizar -, que defina a situação em que um servidor distrital possa operar um sistema de gestão federal tornando-se jurisdicionado dos órgãos federais de controle interno e externo, a eles prestando contas, sem que nenhum ato defina o relacionamento entre os dois entes federativos.

Trago, ainda, extrato da transcrição procedida pelo nobre Conselheiro Jacoby Fernandes no Voto de Vista proferido às fls. 60/62 do Processo nº 437/03 - inclusive com os destaques de sua autoria -, de documento produzido pela Subsecretária de Finanças, dirigido ao Secretário de Fazenda, e encaminhado a esta Corte:

“... ”

A execução orçamentária e financeira dos recursos do FCDF no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI da União, em nada compromete o princípio da transparência exigida na gestão pública, pelo contrário, se algum órgão de controle federal, interno ou externo, duvidava da aplicação correta dos recursos nas áreas de educação, saúde e segurança, ficou evidenciado que o Distrito Federal nada tinha a esconder. A competência concorrente para fiscalizar os recursos do FCDF será a mesma quando da vigência dos convênios anteriores, já que os órgãos de controle, interno e externo, federal e distrital, já tinham as áreas de atuação estabelecidas. Não havendo transtornos para que os referidos controles atuem como devem. (Grifos não constam do original) Atualmente, os recursos orçamentários totais do FCDF são disponibilizados quando a implementação no SIAFI da LOA federal, sendo os duodécimos financeiros liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional no início de cada mês, conforme a lei, cabendo a total gestão orçamentária e financeira ao Distrito Federal por meio das Unidades Gestoras das áreas de saúde, educação e segurança.

Entretanto, quando os repasses eram efetuados mediante convênios não havia a obrigatoriedade da União em disponibilizá-los com prazo determinado, nem tampouco eram revisados por meio de correção, causando, assim prejuízos e transtornos ao Distrito Federal. Ademais, os recursos ingressados no Distrito Federal na modalidade de transferência compunham base de cálculo para

recolhimento do PASEP à União, tendo sido recolhido, em 2002, o valor aproximado de 29,8 milhões, referente a esta receita. (Grifos não constam do original)

Assim posto, podemos concluir que a instituição do FCDF foi a melhor forma de prover o Distrito Federal de recursos necessários à manutenção das áreas de saúde, segurança e educação, principalmente, pelo fato de serem corrigidos anualmente.

“... ”

O meu sentimento, que já era de perplexidade com a inação do Governo do Distrito Federal com tal situação, transformou-se em profunda preocupação com a defesa assumida nesse expediente. É difícil acreditar que os poderes Executivo e Legislativo não estejam, da mesma forma, preocupados com a perda de autonomia que representa todo esse processo! Como é possível, com todo o respeito que me merecem as autoridades financeiras distritais, entender que “essa é a melhor forma de prover o Distrito Federal de recursos necessários à manutenção das áreas de saúde, segurança e educação”?

Penso que se faz urgente o reexame do procedimento.

Até mesmo a assertiva de que as prerrogativas de fiscalização desse fundo seriam concorrentes entre os órgãos fiscalizadores distrital e federal, vieram por terra com a recente decisão adotada pelo Tribunal de Contas da União, ao responder consulta formulada pela Câmara dos Deputados - originada de requerimento do Exmo. Sr. Deputado Federal Alberto Fraga -, sobre a competência para apreciação das contas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito federal, ante o disposto no art. 21, inciso XIV da Constituição Federal.

Pelo Acórdão nº 739/2004 - TCU-Plenário, exarado na Sessão Ordinária de 16/06/2004, - que, por ser parcial ao se referir apenas à função Segurança, na certa trará maior tumulto ao procedimento, no que tange ao controle e à fiscalização -, assim decidiu aquela Centenária Corte de Contas:

“.... ”

9.2 Informar à Câmara dos Deputados que, por força do disposto nos arts. 21, inciso XIV, 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso I, e 5º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, os recursos federais destinados à organização e à manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar Do Distrito Federal estão sujeitos às ações de controle e fiscalização do Tribunal de Contas da união, as quais, com a instituição do Fundo Constitucional do Distrito Federal, passarão a ser efetuadas, inclusive, por meio de processo ordinário de contas.”

Dessa forma, verifica-se que o Legislativo distrital perdeu seu poder de alocação de recursos orçamentários, e este Tribunal o de fiscalizar e julgar as contas sobre cerca de quarenta por cento do Orçamento distrital e, o que é mais grave, sobre três importantes funções de Governo: Segurança, Saúde e Educação.

Na expectativa de que as ponderações que faço neste Voto possam, de alguma forma, motivar os Poderes Executivo e Legislativo distritais, e, por extensão, a bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional, externo minhas felicitações ao nobre Conselheiro-Relator e à equipe técnica que o auxiliou, pelo excelente trabalho apresentado, que bem demonstra o incessante crescimento da qualidade técnica do quadro de servidores desta Corte.

Feitas estas breves considerações, acompanho o digno Relator em seu bem lançado Voto.”

CONSELHEIRO ÁVILA E SILVA

“Uma vez mais exerce este Tribunal sua insofismável competência, vez que erguida constitucionalmente, com assento na Lei Orgânica do Distrito Federal, de apreciar o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2003, cujo relato coube ao eminente Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, assessorado de forma inestimável pelos integrantes da 5ª Inspeção de Controle Externo, bem como pelos trabalhos da Comissão de Contas do Governo, que possibilitou, segundo o relato, maior interação técnica entre esta Corte e seus jurisdicionados, favorecendo a identificação de possíveis soluções para as faltas apontadas em sede de contas.

O Relator, que indene de dúvida, é profundo conhecedor da área de procedimentos de contas, concluiu que a gestão distrital está apta a ser aprovada pela Câmara Legislativa, a despeito das ressalvas, determinações e recomendações apresentadas, que segundo observo, sempre acompanham o Parecer Prévio, dele sendo uma constância, sem constituírem óbices à aprovação.

Ao que me parece, não houve, dentro do rigor da legalidade, fato relevante destacado a macular o desempenho financeiro, contábil, patrimonial ou da execução orçamentária, bem como em relação à economicidade dos atos de gestão praticados pelo Governo, o que mereceu desta Corte, na apreciação destas Contas, a aplicação mais de seu caráter pedagógico do que fiscalizador.

Causou-me impressão alguns aspectos positivos que as Contas revelaram. Não posso deixar de destacar a ação governamental em relação ao saneamento básico. É de se notar que, em relação às demais unidades federativas, o Distrito Federal possui uma posição de privilégio, ao deter o maior índice de saneamento básico, superior a 90%. Muito embora o Relatório informe que houve um decréscimo de meta em relação ao ano anterior, nos índices de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os valores dos investimentos na infra-estrutura vem tendo significativo incremento nos últimos cinco anos, registrando um salto de R\$ 14 milhões em 1999 para R\$ 40 milhões em 2003.

Tendo em conta a repercussão na qualidade de vida dos habitantes deste Distrito Federal, considere esta atividade digna de destaque.

Com os cumprimentos ao ilustre Relator, eminente Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, pela elaboração do Relatório Analítico que ora se aprecia, dirijo meus encômios a equipe desta Casa que compõe a eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo, voto no sentido de que este Egrégio Plenário considere que as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003, estão aptas a merecer parecer favorável a sua aprovação por este Tribunal de Contas.”

CONSELHEIRO RENATO RAINHA (art. 71 do RI/TCDF)

“Senhor Presidente, Senhor Conselheiro-Relator, Demais Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral, Senhor Auditor, Autoridades presentes e representadas, Prezados servidores, Senhoras e senhores.

É chegado o momento de este Tribunal de Contas desincumbir-se de uma de suas mais relevantes funções, qual seja, a de apreciar as contas anuais do Governo do Distrito Federal, exercício de 2003, emitindo parecer prévio, de natureza eminentemente técnica, que servirá de precioso e indispensável subsídio ao julgamento destas contas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Como sabemos, a Administração Pública está sujeita ao controle externo, que se desvela ao mesmo tempo político e técnico, consoante os contornos que lhe dá a nossa vigente Constituição. A vertente política, que considera a ação administrativa sob o enfoque da legalidade e ainda da conveniência e oportunidade, compete às Casas Legislativas exercê-la. Do aspecto técnico, encarregam-se os Tribunais de Contas.

Na apreciação das contas a que anualmente o Chefe do Poder Executivo está obrigado a prestar, o aspecto técnico se avulta no exercício da competência conferida aos Tribunais de Contas, que se manifestam, por intermédio do parecer prévio que lhes cabe emitir, tendo por referência os limites da legalidade. Como se sabe, aos Parlamentares do respectivo órgão legislativo, cumpre julgar essas contas.

Firme nesses parâmetros, passo a apresentar meu voto referente às presentes contas anuais, não sem antes reconhecer o árduo e competente trabalho, ao longo de um ano, que foi desenvolvido pelo nobre Relator, Conselheiro Jacoby Fernandes, e pela dinâmica e destacada equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo.

Verifiquei, pela análise dos documentos a que tive acesso, que, infelizmente, erros velhos ainda continuam a ser cometidos pela administração pública distrital, em prejuízo à transparência das contas públicas e à eficácia do controle externo a cargo desta Corte.

Entre as principais irregularidades constantes das presentes contas, muitas delas repetidas ano a ano, apesar de o Tribunal não se furtar de destacá-las e ressalvá-las, estão as seguintes:

- a. com relação ao Plano Plurianual - PPA: ausência de indicadores de desempenho, o que impede a aferição dos resultados dos programas de governo;
- b. inconsistência entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: algumas ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO não tem previsão no PPA e outras apresentam divergências quantitativas e qualitativas entre as duas normas;
- c. ausência, na LDO, de estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, relativamente as seguintes ações: educação, assistência social, saúde, serviço da dívida, contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, programas assistenciais e sentenças judiciais;
- d. quanto à Lei Orçamentária Anual - LOA, foram detectadas as seguintes falhas, entre outras:
  - d.1 - não atendimento ao constante do parágrafo único do artigo 48 da LRF (obrigatoriedade de participação popular no processo de elaboração e discussão da lei orçamentária);
  - d.2 - incompatibilidade com o inciso V do § 2º do art. 7º da LDO/2003, c/c o inciso II do art. 5º da LRF e o § 6º do art. 165 da Constituição Federal (ausência de quantificação dos efeitos decorrentes de benefícios de natureza financeira e creditícia na projeção da renúncia de receita);
  - d.3 - parte das metas foi apresentada de forma genérica, comprometendo a definição objetiva da ação buscada, o que dificultou a avaliação do resultado dos programas previstos na lei.
- e. não inclusão, no Relatório de Gestão Fiscal, dos contratos de terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos, conforme prescreve o § 1º do art. 18 da LRF, para apuração das despesas com pessoal;
- f. cancelamento de dotações inseridas na LOA/2003 por emendas de parlamentares, mesmo após a publicação do § 2º do art. 8º dessa lei, cujo veto foi derrubado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Referido dispositivo legal proibia o cancelamento de dotações introduzidas na Lei Orçamentária Anual “por intermédio de emendas do Poder Legislativo”.
- g. dos 389 (trezentos e oitenta e nove) programas de trabalho com dotação final para investimentos, 164 (cento e sessenta e quatro) não representaram nenhuma realização, o que caracteriza falha no planejamento e na execução da despesa;
- h. os gastos realizados com propaganda e publicidade foram surpreendentes, principalmente quando se verifica praticamente ausência de investimentos em setores vitais para a sociedade, como saúde, educação e segurança pública. No exercício de 2003, esses gastos representaram 68,5 milhões de reais e foram 40,4% superiores aos do ano passado, em valores reais. Isso representa,

ao meu ver, gritante falta de critério na aplicação dos recursos públicos, em flagrante afronta ao princípio da eficiência;

- i. não foi possível apurar o cumprimento dos limites legais com educação;
  - j. descumprimento, nas Administrações Regionais, do mandamento inserto no inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez que os cargos comissionados, na sua esmagadora maioria, estão sendo ocupados e exercidos por pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública. Nas RAs XII (Sudoeste e Octogonal), XXI (Riacho Fundo) e XXII (Varjão), o percentual de cargos comissionados ocupados por pessoas sem vínculo efetivo com a administração pública chega ao absurdo percentual de 100%, 85,7% e 82,9%, respectivamente;
  - k. as microempresas não foram contempladas com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, em total descompasso com o estabelecido pelo Decreto nº 14.683/93;
  - l. a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF recebeu apenas R\$ 2,1 milhões de reais, no exercício de 2003, quando deveria ter recebido R\$ 9,6 milhões de reais. Assim, o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribuiu dotação mínima de 2% (dois por cento) da receita orçamentária do Distrito Federal para a FAP/DF, foi desrespeitado;
  - m. ausência de informações sobre a execução isolada da receita relativa ao Orçamento de Investimento, o que prejudicou a avaliação adequada da execução orçamentária do Distrito Federal;
  - n. descumprimento do inciso II do art. 58 da LDO/2003 e do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinam o repasse dos recursos financeiros relativos às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o dia 20 de cada mês, à razão de um doze avos do valor consignado, exceto para as despesas de capital, que devem observar o cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo. Conforme ressalta o nobre Relator, essas limitações sofridas pela CLDF e pelo TCDF “representam afronta à salvaguarda legal que visa garantir a independência do Poder legislativo, podendo comprometer a execução dos respectivos projetos e atividades fixadas na LOA”;
  - o. a Demonstração de Variações Patrimoniais não atendeu ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a dar destaque ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;
  - p. o total registrado com restos a pagar no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa não contemplou todos os valores devidos, tendo o eminente Relator asseverado o seguinte: “Tal fato, além de ter comprometido o valor da suficiência de caixa, implicou a transferência de compromissos do orçamento de 2003 para o de 2004”.
- Alguns temas, pela sua importância para análise das presentes contas, merecem verificação destacada, o que passo a fazer, a partir de agora, com relação ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, ao Instituto Candango de Solidariedade, aos Precatórios Judiciais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.
- I - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF:**
- Não resta dúvida de que a criação do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF representou um grande avanço na consolidação da independência política, administrativa e financeira do Distrito Federal.
- A Constituição Federal de 1988, na sua redação original, consagrou a autonomia política do Distrito Federal e trouxe importante regra no inciso XIV do seu art. 21, estabelecendo que compete à União organizar e manter as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, ficou criado o dever constitucional para a União de “prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”.
- Em 27 de dezembro de 2002, todos nós comemoramos a sanção da Lei nº 10.633, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal, garantindo, assim, o repasse obrigatório, da União para o Distrito Federal, dos recursos necessários à completa manutenção da área de Segurança Pública e importante assistência financeira para as áreas de saúde e educação distritais.
- Todavia, essa comemoração durou pouco, pois o modo como a União vem, indevidamente, gerindo diretamente os recursos do Fundo fere de morte a autonomia do Distrito Federal, garantida pelo art. 18 da Constituição Federal.
- É inadmissível que os créditos do FCDF não estejam sendo executados por intermédio do orçamento do Distrito Federal, visto que os correspondentes recursos são mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional, até o momento em que são repassados, diretamente, aos credores da administração distrital.
- Isso significa que tais recursos não ingressam nos cofres do Distrito Federal, razão pela qual se chegou ao absurdo de, na Lei Orçamentária Anual do DF, referente ao exercício de 2004, não existir previsão de receita e de despesa relacionadas aos recursos do FCDF.
- O eminente Relator, Conselheiro Jacoby Fernandes, merece o reconhecimento desta Corte e de todos os brasilienses, por ter, originariamente e insistentemente, chamado a atenção para tão gritante desrespeito à autonomia política, administrativa e financeira do Distrito Federal.

O que mais tem me preocupado é a constatação de que o GDF, conhecedor e vítima maior desse inexplicável desrespeito, permanece totalmente inerte em adotar medidas urgentes e enérgicas para restabelecer a sua autonomia como unidade da federação.

Para aqueles que ainda têm dúvidas se o procedimento adotado pela União Federal está certo ou errado, sugiro a leitura atenta do art. 4º da Lei nº 10.633/02, que determina que “os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 05 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos”.

Note-se que a lei mandou a União entregar os recursos do FCDF ao GDF e não mantê-los na Conta do Tesouro Nacional e repassá-los, diretamente, para os credores da administração local, como ilegalmente e inconstitucionalmente está ocorrendo.

Essa situação fere de morte a autonomia do Distrito Federal e aniquila com as funções institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, devendo, GDF e TCDF, adotarem, urgentemente, às medidas necessárias ao resgate de suas prerrogativas constitucionais.

#### II - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS:

Somente no ano de 2003 os recursos destinados, por órgãos e entidades do Distrito Federal, para o Instituto Candango de Solidariedade - ICS foram da ordem de R\$ 350,7 milhões de reais, isto é, 15,6% maior do que no exercício de 2002.

O que mais preocupa é que o TCDF, em diversos julgados, considerou irregular a qualificação do ICS como Organização Social, em razão de terem sido desrespeitados os princípios norteadores da administração pública, insertos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e por não atender, o referido Instituto, os requisitos específicos de qualificação previstos na Lei nº 2.415/99.

Deve também merecer destaque a Decisão nº 6.248/03 – TCDF, entre outras, prolatada no Processo nº 1.505/99, que considerou ilegais as contratações do ICS pela Belacap para prestação de serviços de limpeza urbana nas regiões administrativas do Distrito Federal, tendo como instrumentos contratos de gestão, em razão, principalmente, de ocorrência das seguintes irregularidades:

- a. configuração de contratação indireta de pessoal, sem concurso público, em ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e ao inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- b. dispensa de licitação realizada ao arrepio da Lei nº 8.666/93 e do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;
- c. ausência ou insuficiência de prestação de contas;
- d. não previsão de metas a serem atingidas e de prazos de execução, além de ausência de critérios objetivos de avaliação de desempenho, em desrespeito ao inciso I do art. 10 da Lei nº 2.177/98 e ao inciso I do art. 7º da Lei nº 2.415/99.

É certo que algumas medidas liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios determinaram a suspensão da execução de decisões desta Corte. Todavia, não me parece prudente que, apesar de todas as irregularidades constatadas e comprovadas, o GDF continue estabelecendo contratos de gestão com o ICS.

Além disso, só no exercício em análise, por meio de dispensa de licitação, o GDF firmou contratos com o ICS no valor de R\$ 301 milhões de reais.

Apenas nas administrações regionais foram encontrados 3.362 (três mil e trezentos e sessenta e dois) contratados pelo ICS, em detrimento de apenas 1.307 (um mil e trezentos e sete) servidores efetivos do Distrito Federal.

Portanto, verifica-se que a contratação do ICS atenta contra os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência.

#### III - PRECATÓRIOS JUDICIAIS:

Merece maior atenção e interesse do GDF a questão dos precatórios. A carência de dados confiáveis do montante da dívida, bem como os valores desprezíveis até hoje executados para liquidação dos precatórios, geram uma situação desconfortável e de desconfiança perante o Poder Judiciário e os credores, além de representar inadmissível ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal.

Associe-se a isso o fato de que os precatórios judiciais podem ser usados para o pagamento de tributos distritais, o que tem levado os seus credores originais (servidores públicos), por descrença de que receberão o que lhes é devido, a comercializarem seus créditos com até 90% de deságio do valor real.

Com isso, o Estado deixa de cumprir obrigação constitucional inarredável, além de malferir o princípio da moralidade, e o servidor público, já de há muito prejudicado por diversos planos políticos e econômicos, é obrigado a desfazer-se de seu crédito por um valor ínfimo.

Por tudo o que venho de expor, é preciso que o GDF envide esforços no sentido de executar efetivamente as previsões orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios.

#### IV - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF:

O insigne Relator nos informa que “persistiram, em 2003, problemas na verificação da conformidade legal da aplicação de recursos do FUNDEF, tais como: ausência de critérios transparentes para sua execução orçamentária e inclusão de programações não identificadas com o Fundo”.

Todavia, também assevera que, atendendo determinação emanada deste Tribunal, em agosto de 2003 foi criada a unidade orçamentária do Fundo, o que contribuirá, no futuro, para maior efetividade na verificação do cumprimento dos limites legais referentes ao FUNDEF.

Apesar de ainda persistirem falhas apontadas em vários exercícios passados, entendo que a criação da unidade orçamentária do FUNDEF representa considerável avanço para a transparência das contas públicas.

Não posso também deixar de destacar as ações positivas engendradas pelo Governo do Distrito Federal, com o propósito de tornar as contas cada vez mais em acordo com as exigências legais, corrigindo as falhas verificadas e adotando “ação incessante de busca de eliminação de todas as ressalvas apontadas”, conforme afiançou o Excelentíssimo Secretário de Governo, Senhor Benjamin Segismundo de J. Roriz, no Ofício nº 358/2004-GAB/SEG, datado de 21 de junho de 2004. Entre os principais progressos em relação às contas referentes aos exercícios anteriores, destaco os seguintes:

- a. identificação, na LDO/2003, da unidade orçamentária responsável pelas ações nos programas de trabalho no anexo de Metas e Prioridades;
- b. foram apresentados, no PLOA/2003, todos os demonstrativos complementares exigidos;
- c. melhora no controle de abertura de créditos adicionais, com destaque para o respeito aos limites para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual;
- d. melhoria na alimentação e disponibilização de dados relativos ao quantitativo de pessoal do Distrito Federal;
- e. aumento considerável do valor destinado à concessão de financiamentos vinculados a incentivos fiscais, visando apoiar empreendimentos industriais. Foram aplicados, em 2003, R\$ 77,5 milhões de reais contra apenas R\$ 5,8 milhões de reais no ano de 2002;
- f. o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que procura refletir o nível de bem estar da população, é o maior do Brasil;
- g. os valores aplicados pelo GDF em ações e serviços de saúde superaram os limites constitucionalmente estabelecidos;
- h. as despesas com pessoal do Poder Executivo, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal respeitaram os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- i. tentativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal de avaliar os benefícios gerados pelas renúncias de receita;
- j. o Governo passou a evitar a execução de despesas sem crédito orçamentário prévio, o que, infelizmente, foi uma prática nos exercícios anteriores;
- k. criação da unidade orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, em agosto de 2003;
- l. cumprimento de todos os limites estabelecidos por Resoluções do Senado Federal para o endividamento público;
- m. melhoria, considerável, do Sistema de Controle Interno, com destaque para a realização de treinamento e capacitação de pessoal e a estruturação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Registro especial, pela eficácia comprovada de sua implantação, merece a iniciativa do nobre Relator em constituir grupo de trabalho, denominado “Comissão das Contas de Governo”, com o objetivo de melhor integrar os técnicos do TCDF com os dos jurisdicionados envolvidos, para buscarem soluções em relação às irregularidades identificadas. Certamente, como relator das Contas do Governo, exercício de 2004, adotarei essa sábia e bem sucedida experiência.

Concluindo, pela excelência dos trabalhos realizados por ocasião da análise das Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2003, novamente rendo as minhas homenagens ao eminente Relator, Conselheiro Jacoby Fernandes, e a toda equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo.

Ex positus, VOTO pela aprovação do Parecer Prévio referente às Contas e à Gestão Fiscal do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, exercício de 2003, com as ressalvas, determinações e recomendações apresentadas pelo eminente Relator, acrescentando-lhes as seguintes ressalvas:

- contratação, com dispensa de licitação, e realização de contratos de gestão com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, entidade privada que não atende aos requisitos previstos na Lei nº 2.415/99 para obter a qualificação de Organização Social, além de representar, tais contratações, ofensa aos artigos 37, caput e incisos II e XXI, da Constituição Federal, e inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal (capítulo 4, item 4.1.3.3.1);
- execução ínfima das previsões orçamentárias para pagamento de precatórios judiciais, em ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal (capítulo 3, item 3.2.1 e Síntese e Conclusão, item Precatórios Judiciais).”

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, verificou-se empate na votação quanto às ressalvas acrescentadas pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro RENATO RAINHA, acolhidas pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com esteio no art. 84, VI, do

Regimento Interno desta Corte, votou acompanhando o Relator e os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA pela não-aprovação das referidas ressalvas.

Continuando, o Senhor Presidente proclamou, de acordo de acordo com os artigos 1º, I, e 37 da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2003.

A seguir, concedeu a palavra ao Auditor JOSÉ ROBERO DE PAIVA MARTINS, que assim se manifestou:

AUDITOR PAIVA MARTINS

“Nesta oportunidade, que se renova a cada ano, em que o Tribunal exercita sua mais importante e espinhosa missão: apreciar as contas anuais do Governador, fazendo sobre elas relatório analítico e emitindo parecer prévio (LODF, art. 78, inciso I) de molde a propiciar o julgamento da execução orçamentária e da gestão fiscal dos recursos arrecadados, a cargo da Colenda Câmara Legislativa do Distrito Federal (LODF, art. 60, inciso XV), mais se acentua a responsabilidade que a Lei Orgânica do Distrito Federal (sua “Constituição”) atribuiu a cada um dos integrantes deste Egrégio Plenário e, indiretamente, a todos os servidores que compõem seus Serviços Auxiliares.

Administrar não é fácil. Mais difícil ainda é administrar a “coisa pública”. Enquanto na esfera privada pode-se fazer tudo que a lei não proíba, ao administrador público só é dado fazer “o que a lei autoriza”... e haja leis a serem cumpridas.

Sr. Presidente, dado que não me encontro convocado, ante o retorno da nobre Conselheira MARLI VINHADELI, a quem substituía, não tenho VOTO a declarar. As observações que teria a fazer relativamente aos itens Precatórios, Audiências Públicas, Contraditório, Estatais Dependentes, entre outras, como modesta colaboração, as farei pessoalmente ao Relator designado das Contas do Governo do exercício de 2004, o insigne Conselheiro RENATO RAINHA, quero, porém, parabenizar o ilustre Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, e sua equipe pelo didatismo que imprimiu ao seu trabalho.”

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, que proferiu as seguintes palavras:

PROCURADORA-GERAL MÁRCIA FARIAS

“Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhora e Senhores Conselheiros e Conselheiro Substituto, Prezado colega, Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, Demais autoridades presentes, Ilustres servidores do Tribunal, Senhoras e Senhores. Por meio de ofício, dirigido ao ilustre Conselheiro-Relator destas Contas, Jacoby Fernandes, o Ministério Público requereu no ano passado participação, por meio de pronunciamento escrito, nos autos que tratam das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2003.<sup>1</sup> Ao apreciar as contas anuais do Governador do Distrito Federal, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio,<sup>2</sup> o Tribunal de Contas exerce função fiscalizatória. O julgamento destas contas cabe à Câmara Legislativa. Mas o Tribunal, como órgão colegiado, delibera sobre o conteúdo do relatório analítico e decide, por meio de voto individual de seus membros, a respeito do conteúdo do parecer prévio que deve ser encaminhado ao Poder Legislativo. Assim, no processo decisório, deve haver participação do Ministério Público, como fiscal da lei.

É evidente que pronunciamento posterior a essa decisão não pode colimar essa missão constitucional do fiscal da lei. Onde está o contraditório? Por esse motivo, evolui meu entendimento, que foi compartilhado pelos Procuradores-Gerais que me antecederam e que me sucederam, em gestões passadas, no sentido de que essa participação pró-ativa e efetiva é de suma importância. Em vários Tribunais de Contas Estaduais oportuniza-se ao Ministério Público pronunciar-se no processo relativo às Contas do Governo. Fica aqui, portanto, reiterado o requerimento contido no Ofício nº 555/2003-PG, de 04.11.2003, agora no que diz respeito às Contas de 2004.

Dito isso, cumpre-me render meus sinceros elogios ao eminente Conselheiro Relator Jacoby Fernandes, pelo trabalho de fôlego realizado; e aos servidores de seu Gabinete, que cumprimento na pessoa da Dra. Fátima Lúcia da Silva, aqui presente. À toda a equipe que, incansavelmente, realizou a verdadeira radiografia do Distrito Federal que aqui vimos apresentada, cumprimento na pessoa do ilustre Inspetor Genélio Mendes Jorge, cujo valor profissional já é notório.

A metodologia adotada para a elaboração do referido relatório, com a criação de grupo de trabalho denominado “Comissão das Contas de Governo”, constituída de técnicos do Tribunal e de representantes do Governo local, e coordenada pelo Relator das Contas, mostrou-se de grande valia para o resultado atingido.

Destaco alguns dos tópicos, informações e considerações que me chamaram a atenção.

1 - LDO

“As alterações feitas na LDO/2003 relativamente à lei editada para o exercício de 2002 apresentaram alguns avanços quanto ao atendimento das exigências estatuídas na LRF e nas decisões

emanadas pelo TCDF. Entre as melhorias, destaca-se a identificação da unidade orçamentária responsável pelas ações nos programas de trabalho no Anexo de Metas e Prioridades.”

“Também em atendimento a decisão do TCDF foi publicado o Quadro de Indicadores - QI, que apresentou vários índices para os diversos programas constantes da LDO, com os níveis atual e pretendido de cada um deles. Esse quadro apresentou algumas inconsistências e divergências com o Anexo de Metas e Prioridades, como quantidades distintas, omissão de indicadores, programas vinculados a executores diferentes, entre outros”.<sup>3</sup>

2 - Eficácia da Administração Pública

A proposta de desenvolvimento de sistema integrado ao Siggo, que permita o processamento de revisão anual do PPA, antecipadamente à elaboração das respectivas Leis Orçamentárias anuais, poderá contribuir para efetiva implantação de sistema gerencial de apropriação de despesas pelo Poder Executivo. Este sistema, por sua vez, revela-se, em meu entender, imprescindível à avaliação de desempenho ou de resultado da gestão pública.

Por mais de dez anos vem a c. Corte de Contas acompanhando seguidas tentativas em produzir planejamento governamental e medição de produtividade no Governo do Distrito Federal. Nesse período, não houve evolução digna de nota. No entanto, deixou o Tribunal de exercer medidas punitivas por reconhecer a complexidade da matéria posta. Nessa linha, caminharam os Processos n.ºs 5838/96, 1786/97, 6593/96 e 3664/96, todos já arquivados.

Da leitura daqueles autos, infere-se como causa da inércia da resolução do problema dois pontos fundamentais:

- falta de cultura, no setor público, de administração por medida de desempenho;
- planejamento efetivo e controle de desempenho podem constituir entraves aos executores em suas gestões, pois limitam a flexibilidade no uso de recursos.

Intimamente atrelado ao custo está o orçamento. É curioso, na Administração Pública, a existência de uma estrutura de orçamentação sem a presença de um sistema de custos. Como pode um órgão prever recursos para custeio de sua frota de veículos sem conhecimento de seu custo operacional? Como contemplar no orçamento uma nova ação ou programa sem estimativa de custo? Como saber se determinado programa ou ação de governo é caro ou barato?

Tais perguntas, essenciais ao gerenciamento e ao cumprimento do princípio constitucional da economicidade, só podem ser respondidas com o pleno conhecimento dos custos envolvidos.

Também a elaboração do orçamento sofre com a ausência de um sistema de custos, sendo atualmente confeccionado pelo valor histórico, com mera repetição dos valores gastos nas rubricas orçamentárias ano a ano. Inviabiliza-se, com isso, seu uso como ferramenta de controle e de decisão, as duas mais importantes tarefas da contabilidade de custos.

No entanto, no processo nº 394/04, destacou o Ministério Público o trabalho que vem sendo desenvolvido pela CAESB no sentido de implantação de sistema de avaliação de desempenho, mostrando ser possível sua implantação no setor público.<sup>4</sup>

3 - Gestão Fiscal

Em 2003, o Tribunal não se pronunciou, no parecer prévio sobre as Contas do Governo, a respeito da gestão fiscal, uma vez que o Processo nº 513/2003, que tratava de pagamento de despesas de 2002 em 2003, ainda não havia sido concluído. Para o Ministério Público, a irregularidade verificada naquele feito – despesas realizadas em um exercício e pagas no exercício seguinte, em contrariedade à LRF - impactam a gestão fiscal relativa a 2003, que agora foi apreciada.

Nesse sentido pronunciou-se o Ministério Público nos processos nºs 922/03, 1912/03, entendendo não ter sido cumprido o artigo 55 da LRF relativamente aos primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2003. Esse entendimento não foi acolhido pelo E. Plenário.<sup>5</sup>

Resta, portanto, impossível concluir pela assertiva de ocorrência de superávit ou déficit na execução orçamentária/financeira no exercício de 2003, dada a falta de fidedignidade dos demonstrativos contidos nos RGFs.

4 - Pessoal

Na área de pessoal, é interessante notar que a atualização cadastral procedida pela Secretaria de Gestão Administrativa<sup>6</sup> revelou que, dos servidores civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, 35,4% concluíram o curso superior, contra 16,1%, antes do cadastramento; e 42,8%, concluíram o nível médio, contra 32%, antes do cadastramento. Em algumas Administrações Regionais,<sup>7</sup> os prestadores de serviço do ICS representam mais do que o total de servidores lotados nessas regionais. Tal política revela burla ao concurso público, obrigação constitucional.

<sup>3</sup> Página 24 do Relatório Analítico.

<sup>4</sup> Parecer nº 244/04-MF.

<sup>5</sup> Pareceres nºs 1360/03-MF e 1662/03-MF.

<sup>6</sup> Páginas 92 e 93 do Relatório Analítico.

<sup>7</sup> Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Águas Claras e Riacho Fundo (página 95 do Relatório Analítico).

<sup>1</sup> Ofício nº 555/2003-PG, de 04.11.2003

<sup>2</sup> LODF, artigo 78, inciso I; LOTCDF, artigo 1º, inciso I.

A qualificação do ICS como organização social, por lei e sem preencher os requisitos da própria lei instituídos para as demais entidades, foi considerada irregular, por voto da maioria dos Conselheiros do TCDF, no Processo 747/00.<sup>8</sup>

O problema persiste. Por meio do Ofício n.º 04/2004-CF, o Ministério Público alertou o Tribunal para as contratações que vêm sendo procedidas pela CODEPLAN com o ICS, no valor de R\$ 36 milhões (DODF de 29/01/2004 p. 28), insurgindo-se contra a decisão da c. Corte no Processo n.º 890/03.

#### 5 - Fundo Constitucional

Para as áreas de saúde, educação e segurança, as despesas com pessoal não são mais contabilizadas no Siggo e, sim, gerenciadas pelo SIAFI. “Os recursos destinados pela União à prestação dos serviços antes citados, que eram repassados ao Distrito Federal e incorporados aos orçamentos e patrimônio deste ente federado, a partir de 2003, passaram a ser geridos no âmbito da União, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, administrado pelo Ministério da Fazenda. Assim, as unidades gestoras e os ordenadores de despesas de cada uma das áreas referenciadas, embora pertençam à estrutura administrativa distrital, executam as despesas do FCDF no Orçamento da União”.<sup>9</sup> Para o controle externo, a fiscalização da aplicação desses recursos passa a ser desafio intransponível, mantida a sistemática iniciada.

#### 6 - Maiores credores do GDF

Ao tratar de despesas por código de licitação, o Relatório Analítico revela que a Qualix foi em 2003 o maior credor do Distrito Federal – 106 milhões de reais foram pagos à empresa após licitação por concorrência.<sup>10</sup>

O ICS recebeu dos órgãos e entidades do GDF R\$ 350,3 milhões, mediante dispensa e inexigibilidade de licitação<sup>11</sup>, ou seja, 32% a mais do que em 2002 – R\$ 264,4 milhões,<sup>12</sup> mesmo a despeito da Decisão n.º 3518, de 15.07.2003, já referida, e mesmo após o TCDF ter deferido cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas, no Processo n.º 890/03.<sup>13</sup>

No que diz respeito à QUALIX – empresa responsável pela coleta de lixo em 90% do território do Distrito Federal - o TCDF vem acompanhando a execução do Contrato n.º 39/00 por meio do Processo n.º 999/01. O Ministério Público ofereceu sobre o tema as Representações n.ºs 35/2003-CF e 03/2004-MF.

#### 7 - Educação

Ressalta o Relatório Analítico<sup>14</sup> que as impropriedades apontadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativo ao exercício de 2002 permanecem, “especialmente pela inclusão de programações não identificadas com o FUNDEF, o que torna a comprovação de sua aplicação mínima manipulável.” Em agosto de 2003, contudo, foi criada unidade orçamentária específica para registro da execução orçamentária e financeira do FUNDEF. É de observar que a implementação do FUNDEF, na forma preconizada pela Lei n.º 9.429/96, foi objeto de ressalva e de determinação nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios das Contas do Governo relativas a 2001 e 2002.<sup>15</sup>

<sup>8</sup> Decisão n.º 3.518/03: “O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - receber o pedido de reexame interposto pelo Ministério Público/TCDF (fls. 343/474) contra o item XI, alínea ‘a’, in fine, da Decisão n.º 3.526/02, considerando-o procedente para levantar o sobrestamento da discussão a respeito da qualificação do Instituto Candango de Solidariedade como organização social; II - no mérito, com fundamento no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 77 da LODF, art. 6.º, inciso VI, da LC n.º 1/94 e no art. 9.º da Lei n.º 2415/99, considerar irregular a qualificação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS como organização social, produzida pelo art. 19 da Lei - DF n.º 2415, de 06.07.99, por colidir com os princípios insculpidos no caput do art. 37 - legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência -, bem como por não haver referido Instituto sido submetido ao procedimento administrativo específico e não preencher todos os requisitos previstos na Lei n.º 2.415/99; III - dar ciência do teor desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Presidente do Instituto Candango de Solidariedade; IV - orientar as Inspetoria de Controle Externo envolvidas, com vistas a sedimentar a regular instrução processual, que deve ser mantida a metodologia por elas aplicada, no sentido de examinar, nos processos específicos que analisam os ajustes celebrados com o ICS, a respectiva execução e, também, o atendimento das determinações constantes da Decisão n.º 3526/02 a eles pertinentes; V - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou somente pela não aprovação do item II do voto da Relatora. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.”

<sup>9</sup> Página 137 do Relatório Analítico.

<sup>10</sup> Página 102 do Relatório Analítico.

<sup>11</sup> Idem

<sup>12</sup> Página 101 do Relatório das Contas do Governo exercício 2002.

<sup>13</sup> Decisão n.º 4117, de 14.08.2003. Após, por meio de medida judicial, os efeitos da cautelar foram cassados.

<sup>14</sup> Página 212 do Relatório Analítico.

<sup>15</sup> Página 327 do Relatório Analítico.

Quanto às metas na área de educação, lembra o Relatório Analítico<sup>16</sup> que um dos objetivos inseridos no PPA 2000/2003 era “expandir gradativamente a oferta de vagas para os alunos da educação infantil”. Embora a CF, em seu artigo 208, estabeleça que a educação infantil deve atender à faixa etária de 0 a 6 anos, o Processo TCDF n.º 801/03 consigna que, de 0 a 3 anos, inclusive, a educação não está a cargo da Secretaria de Educação e, sim, da Secretaria de Ação Social, que não providencia educação a essas crianças. Por esse motivo, naquele processo o Tribunal deliberou por recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador que “estude a possibilidade de contemplar na área de atuação da Secretaria de Educação a educação infantil (0 a 6 anos), buscando assim, atender ao comando constitucional.”<sup>17</sup>

#### 8 – Saúde

A EC 29/00 impõe gastos progressivos na área de saúde. No parecer n.º 321/04, exarado no processo 879/04, ainda não apreciado pelo Tribunal, o Ministério Público ressalta que a metodologia para apuração de gastos com saúde adotada pelo Tribunal de Contas do DF difere daquela empregada pelo SIOPS, na esfera federal, cuja análise baseia-se na Resolução n.º 322/03, do Conselho Nacional de Saúde. Por meio do Ofício n.º 33/2004-CF, de 22 de março de 2004, a d. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira encaminhou à E. Presidência deste Tribunal a Nota Técnica n.º 05/2004, na qual demonstra-se o descumprimento dos limites impostos pela EC 29/00.

Por fim, gostaria de chamar a atenção para o Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, ação empreendida pela Secretaria de Gestão Administrativa no âmbito do Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão. Criado pelo Decreto n.º 22.125, de 11.05.2001, tem por “objetivo concentrar num único lugar o atendimento feito por instituições federais e do DF – órgãos e empresas prestadoras de serviços de natureza pública. Em seus postos de atendimento, poderia o cidadão obter, entre outros, informações, emissão de documentos diversos, assistência jurídica, serviços referentes à distribuição de água, ao acesso à rede de esgotamento sanitário e ao fornecimento de energia elétrica.”<sup>18</sup> Foi implantada apenas uma unidade do Na Hora, que tem atendido à população com alto índice de eficiência.<sup>19</sup>

A ação foi cancelada por insuficiência de recursos financeiros, mas fica aqui a sugestão de que seja reiniciada, tão logo seja possível, por sua característica de “vitrine” de eficiência administrativa.

São essas as considerações que tinha a fazer.

A todos, muito obrigada.”

Continuando, o Senhor Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2003, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial, contendo os votos dos Conselheiros e a manifestação do Auditor e da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Casa. Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Senhores, das demais autoridades presentes e dos servidores desta Casa, que, com suas presenças, deram a este evento o prestígio que ele comporta.

Às 12h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

Presidente MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator JACOBY FERNANDES, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Conselheira MARLI VINHADELI, Conselheiro JORGE CAETANO, Conselheiro ÁVILA E SILVA, Conselheiro RENATO RAINHA, Auditor PAIVA MARTINS e Procuradora-Geral do Ministério Público Junto à Corte MÁRCIA FARIAS.

<sup>16</sup> Páginas 213 e 214 do Relatório Analítico.

<sup>17</sup> Decisão n.º 45/2004: “O Tribunal, por maioria, decidiu: 1) acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, que acompanhou as sugestões da instrução: a) conhecer do recurso interposto pela Secretaria de Gestão Administrativa às fs. 123/127 para, no mérito, negar-lhe provimento; b) comunicar ao GDF, por meio do Chefe de Gabinete do Governador, e à Secretaria de Gestão Administrativa que é imprescindível a cabal demonstração de compatibilidade do Programa Renda Universidade com a LDO e com o PPA, em vista da possibilidade de o agente público incorrer em crime de responsabilidade, além de ter que suportar com a reparação civil decorrente dos gastos ilegais; c) manter suspenso o início do referido programa até que o GDF demonstre a sua legalidade sob o enfoque orçamentário, conforme demandado no item antecedente; 2) acatando proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela aprovação do item II do voto do Relator, recomendar ao Governador do Distrito Federal que estude a possibilidade de contemplar na área de atuação da Secretaria de Educação a educação infantil (0 a 6 anos), buscando assim, atender ao comando constitucional. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES, que votaram pelo não-acolhimento do referido item. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.”

<sup>18</sup> Página 274 do Relatório Analítico.

<sup>19</sup> 95% do conceito “excelente” – Índice de Satisfação do Cidadão. Página 275 do Relatório Analítico.